



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

### Regulamento n.º 816/2016

#### Alteração do artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

O regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (doravante também designado Regulamento Tarifário), aprovado pela deliberação n.º 928/2014 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de abril, estabelece, entre outras, as regras para a definição dos proveitos permitidos para as entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, o primeiro período regulatório aplicável às concessões de sistemas multimunicipais de gestão de resíduos atribuídas a entidades de capitais maioritariamente privados inicia-se a 1 de janeiro de 2016 (no primeiro dia do segundo ano civil subsequente àquele em que ocorra a publicação deste diploma).

A demora verificada na conclusão do processo de privatização da Empresa Geral de Fomento inviabilizou o cumprimento do calendário de definição dos proveitos permitidos, previsto nos artigos 28.º, 43.º e 86.º do Regulamento Tarifário, o qual pressupunha que este procedimento decorresse de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2015.

Por este motivo foi aditado um artigo 95.º-A ao Regulamento Tarifário, aprovado pela deliberação n.º 1152/2015 do Conselho de Administração da ERSAR de 8 de junho de 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de junho, adaptando o calendário de definição de tarifas para o primeiro período regulatório. Esta adaptação correspondeu apenas a uma redefinição das datas de início de cada fase do procedimento, mantendo a duração dos prazos intercalares, definida nos artigos 28.º, 43.º e 86.º do Regulamento Tarifário. Na medida em que esta recalculação implicava que a tomada de decisão final ocorresse já no decurso de 2016 estabeleceu-se ainda um calendário para a realização dos acertos de faturação a que houvesse lugar (até ao final do ano).

O novo calendário foi cumprido até à fase de apreciação preliminar sobre as propostas de investimentos apresentadas pelas concessionárias [alínea f) do n.º 1 do artigo 95.º-A]. A fase seguinte corresponde ao reporte de contas previsionais por parte das entidades gestoras, seguida da elaboração pela ERSAR da proposta de proveitos permitidos.

A ERSAR elaborou, nos termos previstos no artigo 99.º do RTR, o documento complementar com o modelo de contas reguladas, o qual foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 7 de março de 2016. Porque foram levantadas dúvidas pelas concessionárias sobre a validade formal do procedimento seguido, o Conselho de Administração da ERSAR deliberou, em 24 de março pp, reiniciar o procedimento, de forma a conceder novo período de audiência às concessionárias.

Desta forma, tornou-se igualmente necessário ajustar o calendário das próximas fases do procedimento de definição dos proveitos permitidos estabelecido no artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário, tendo por objetivo acelerar o procedimento, dentro de uma medida que se entendeu razoável para todas as partes envolvidas.

Por outro lado, dado que o atraso verificado reduziria o prazo para os acertos de faturação decorrentes da definição da tarifa para 2016 nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º-A, entende-se igualmente necessário prolongar esse mesmo prazo, no sentido de mitigar os impactos daí decorrentes para quem se venha a constituir como devedor.

A ERSAR elaborou e sujeitou a audição do Conselho Tarifário e a consulta pública, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, um projeto de alteração do artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário.

Ponderados os comentários apresentados pelo Conselho Tarifário e no âmbito da consulta pública, conforme relatório de análise publicado no sítio da Internet da ERSAR, foram reajustados os prazos inicialmente propostos. Desta forma, o Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos deliberou, em reunião de 9 de agosto de 2016, e ao abrigo do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014,

de 6 de março, aprovar a alteração do artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Alteração do artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR), aprovado pela deliberação n.º 928/2014, de 31 de março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, na redação dada pela deliberação n.º 1152/2015 do Conselho de Administração da ERSAR, de 8 de junho de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 95.º-A

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) O reporte de contas, a que se refere o artigo 86.º, é feito pelas entidades gestoras para o primeiro período regulatório no prazo de 25 dias úteis contados da entrada em vigor da presente alteração ao artigo 95.º-A do RTR;

h) A ERSAR elabora e comunica às entidades gestoras, no prazo de 35 dias úteis contados do reporte por aquelas das contas reguladas, uma proposta de proveitos permitidos para o primeiro período e os parâmetros específicos considerados para cada entidade gestora relativos ao apuramento dos referidos proveitos;

i) As entidades gestoras, no exercício do seu direito de audiência prévia, podem apresentar à ERSAR comentários sobre a proposta referida na alínea anterior no prazo de 15 dias úteis contados da sua receção;

j) Ponderando os comentários que sejam apresentados pelas entidades gestoras, a ERSAR define e publica no respetivo sítio da Internet, no prazo de 11 dias úteis contados da apresentação dos comentários a que se refere a alínea anterior, os proveitos permitidos para o primeiro período regulatório e a tarifa do primeiro ano do mesmo.

2 — Nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, assim como o n.º 3 da Base XIX, anexa ao mesmo, as tarifas definidas nos prazos previstos no número anterior produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, sendo os eventuais acertos a que haja lugar efetuados de forma fracionada durante os doze meses de 2017.

3 — [...]

2 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

9 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Orlando Borges*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Barreto Albuquerque*.

209803847

### Regulamento n.º 817/2016

#### Documento complementar ao regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos Capítulo II — Sistemas de titularidade estatal

O regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (doravante também designado Regulamento Tarifário), aprovado pela deliberação n.º 928/2014 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de abril, exige, no seu artigo 9.º, que as entidades gestoras preparem e mantenham atualizada a contabilidade para efeitos de regulação, denominada de contas reguladas, de forma a permitir a aplicação e a validação dos procedimentos fixados no mesmo.

O n.º 2 do mesmo artigo 9.º prevê a publicação de documentos complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar as regras a que devem obedecer as contas reguladas.

Nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário, a ERSAR pode emitir os documentos complementares que considere necessários para explicitar regras ou metodologias necessárias para uma adequada implementação do Regulamento Tarifário.

O reporte de informação num formato harmonizado e suficientemente detalhado permite reduzir assimetrias de informação entre regulado e regulador, bem como aumentar a eficiência do processo de análise dos proveitos permitidos e respetivas tarifas, uma vez que diminui o risco da necessidade de um maior número de interações, e consequente tempo necessário para proceder a alterações, entre as partes até atingir um entendimento sobre o tipo e formato da informação a disponibilizar. Por outro lado, a existência do Documento Complementar confere maior transparência a todo o processo, tanto mais que se trata de um documento que será dado a conhecer a todas as partes interessadas quer na fase da sua elaboração, quer através da sua divulgação após aprovação da sua versão final.

A ERSAR elaborou e sujeitou a audição do Conselho Tarifário e a consulta pública, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, um projeto de documento complementar com o modelo de contas reguladas, que visa clarificar e detalhar as regras aplicáveis a situações específicas, que não estavam suficientemente explicitadas no texto do Regulamento Tarifário, mas que resultam de uma leitura integrada do mesmo, bem como operacionalizar o modelo de contas reguladas a que se refere o Regulamento Tarifário, definindo um conjunto de quadros com o formato e detalhe necessário à intervenção do regulador, de forma a obter as informações previsionais das entidades gestoras, e que devem ser reportadas por estas à ERSAR nos prazos estipulados.

Ponderados os comentários apresentados pelo Conselho Tarifário e no âmbito da consulta pública, conforme relatório de análise publicado no sítio da Internet da ERSAR, o texto foi revisto no sentido de incorporar a generalidade das sugestões, mantendo-se, contudo, a redação inicial em questões que não interferem com as obrigações impostas pelo Documento Complementar, ou que, pelo contrário, poriam em causa as regras do Regulamento Tarifário.

Desta forma, o Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos deliberou, em reunião de 9 de agosto de 2016, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Tarifário, assim como do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, aprovar o Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

## Documento complementar ao Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos — Capítulo II — Sistemas de titularidade estatal — Definição das contas reguladas.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente documento complementar ao regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, doravante designado Regulamento Tarifário, estabelece o conteúdo das contas reguladas.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

O presente documento complementar é aplicável a todas as entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal abrangidas pelo Regulamento Tarifário.

##### Artigo 3.º

###### Siglas e definições

As siglas e definições utilizadas neste documento complementar são as indicadas no Regulamento Tarifário.

### CAPÍTULO II

#### Modelos de reporte aplicáveis pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal

##### Artigo 4.º

###### Conteúdo e modelo do reporte de contas previsionais

1 — Para efeitos do disposto no artigo 86.º do Regulamento Tarifário, deve a entidade gestora remeter a informação previsional relativa às atividades reguladas e não reguladas nos termos apresentados no Anexo ao presente documento complementar, usando para o efeito um ficheiro em suporte digital disponibilizado pela ERSAR.

2 — O ficheiro em suporte digital referido no número anterior pode incluir fórmulas indicativas de cálculos auxiliares dos proveitos permitidos, as quais podem ser sujeitas a correções com o objetivo de assegurar a sua plena funcionalidade e adequação às normas do Regulamento Tarifário e presente documento complementar, não implicando, por esse motivo, a prorrogação do prazo para o preenchimento do ficheiro pelas entidades gestoras.

##### Artigo 5.º

###### Responsabilidade

A responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras para efeitos de regulação, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente documento complementar, pertence às entidades gestoras.

##### Artigo 6.º

###### Classificação por atividades e separação contabilística

1 — A informação a reportar para efeitos de determinação dos proveitos permitidos deve ser desagregada pelas atividades e fases da cadeia de valor, de acordo com a seguinte descrição:

a) Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada (artigo 12.º do Regulamento Tarifário)

i) Transferência — alínea a) — Gastos associados à fase de transferência de resíduos, nomeadamente com a operação da estação de transferência e das viaturas de transporte de resíduos, entre instalações da entidade gestora. Em instalações que incluam Ecocentro e Estação de Transferência (ET) na mesma instalação, é necessário reportar os gastos recorrendo a uma chave de repartição, afetando os custos do Ecocentro ao ponto iii da alínea b).

ii) Tratamento mecânico — alíneas b), c), d) e e) — Gastos associados à fase de tratamento mecânico (TM) dos resíduos recolhidos indiferenciadamente, nomeadamente a sua receção, processamento, tratamento e preparação para reciclagem, assim como o processamento e encaminhamento de rejeitados e refugo. Em unidades de tratamento mecânico (TM) que procedam à separação de resíduos provenientes da recolha indiferenciada e da recolha seletiva, é necessário reportar os gastos recorrendo a uma chave de repartição.

iii) Tratamento biológico — alínea f) — Gastos associados à fase de tratamento biológico dos resíduos provenientes do tratamento mecânico, nomeadamente o seu processamento nas fases de digestão/compostagem e maturação do composto/estabilizado, o seu armazenamento/condicionamento para expedição (linha de ensacar), assim como o processamento e encaminhamento de rejeitados e refugo.

iv) Incineração — alínea g) — Gastos associados à fase de incineração, onde se inclui também o tratamento com a valorização e eliminação de escórias e cinzas.

v) Deposição em aterros — alínea h) — Gastos associados à fase de deposição de resíduos em aterro (incluindo a deposição de rejeitados e refugo provenientes de unidades de TM/TMB e de produção de combustível derivado de resíduos) desde a sua receção até à sua deposição e cobertura. Inclui também os gastos com a captação, tratamento e valorização de biogás. Nestes gastos deverão ser incluídos os resultantes da manutenção e monitorização das lixeiras.

vi) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos — alínea i) — Gastos associados ao tratamento de efluentes líquidos e que incluem a operação e a manutenção das estações de tratamento de lixiviados e águas contaminadas. Nestes gastos deverão ser incluídos os resultantes do tratamento dos lixiviados das lixeiras.

No que se refere aos gastos especificamente referentes a tratamento de efluentes gasosos, considera-se que, dada a imaterialidade dos mesmos, o seu reporte pode ser efetuado na fase de processo em que os mesmos têm origem, ou seja, incluídos em “Tratamento biológico (valorização orgânica)”.

No caso específico de unidades de incineração de resíduos urbanos, apesar da imaterialidade acima referida não se verificar, os gastos re-

ferentes ao tratamento de efluentes gasosos são reportados na fase de processo “Incineração”.

vii) Produção de CDR — Gastos associados à preparação de combustível derivado de resíduos (CDR), incluindo o processamento de rejeitados e refugo com origem nas unidades de TM, e operações subsequentes de secagem para produção de CDR dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos.

b) Recolha seletiva de resíduos (artigo 13.º do Regulamento Tarifário)

i) Interface com os utilizadores — alínea a) do n.º 1 — Gastos associados à relação com os utilizadores finais, como a linha verde, sensibilização ambiental, educação ambiental, publicidade, divulgação, reclamações, elaboração de regulamentos de serviço.

ii) Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial — alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 — Gastos associados aos equipamentos para deposição seletiva multimaterial (ecopontos, contentores, sacos), incluindo a sua aquisição, colocação, manutenção, reparação e lavagem.

iii) Gestão de ecocentros — alínea c) do n.º 1 — Gastos associados à gestão de ecocentros, como portaria, eletricidade, água, manutenção, reparações, rendas, alugueres, entre outros. Em instalações que incluam Ecocentro e ET na mesma instalação, é necessário reportar os gastos comuns recorrendo a uma chave de repartição, afetando os custos da ET ao ponto i da alínea a).

iv) Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial — alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 — Gastos associados à recolha dos equipamentos de deposição seletiva multimaterial, por proximidade ou porta-a-porta. Deve incluir combustíveis, lubrificantes, seguros, inspeções, manutenção e reparação de viaturas.

c) Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva (artigo 14.º do Regulamento Tarifário)

i) Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial — alíneas a) e c) — Gastos associados ao processo de triagem, enfardamento e armazenamento dos resíduos de embalagem e papel/cartão não embalagem.

ii) Valorização orgânica — alínea d) — Gastos associados ao processo de tratamento/processamento dos resíduos urbanos biodegradáveis recolhidos seletivamente, incluindo os gastos associados à recolha seletiva destes resíduos. Em instalações que procedam à valorização orgânica de resíduos provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada será necessário aplicar uma chave de repartição.

iii) Outros fluxos — alíneas a) e c) — Gastos associados ao processo de tratamento e armazenamento dos resíduos urbanos de outros fluxos específicos incluídos no objeto da concessão (excluindo o fluxo multimaterial).

2 — A repartição é efetuada para rubricas de investimento (CAPEX) bem como de operação (OPEX).

#### Artigo 7.º

##### Repartição dos gastos da área de estrutura administrativa e de apoio

1 — A prossecução das atividades operacionais do serviço de gestão de resíduos urbanos implica a existência de um conjunto de condições de funcionamento quer a nível de infraestruturas e equipamentos quer a nível de serviços administrativos e de apoio.

2 — As infraestruturas e equipamentos afetos à área de estrutura administrativa e de apoio às atividades operacionais incluem, entre outros:

a) Edifícios administrativos e de apoio, designadamente sede e delegações, cantinas, balneários, vestiários, espaços comuns e jardins;

b) Viaturas de serviço, que não especificamente afetos às áreas de exploração, incluindo as disponibilizadas para utilização pessoal de administradores e de outros funcionários;

c) Equipamento informático e eletrónico não especificamente afeto às áreas de exploração;

d) Equipamento administrativo (mesas, cadeiras, candeeiros, etc.) não especificamente afeto às áreas de exploração;

e) Equipamento básico afeto aos edifícios administrativos (instalações elétricas, aquecimento, ventilação e ar condicionado, etc.).

3 — Os gastos de funcionamento afetos à área de estrutura administrativa e de apoio às atividades operacionais incluem, entre outros:

a) Pessoal afeto a secretariado, recursos humanos, gestão administrativo-financeira, segurança (salvo os afetos à gestão operacional), órgãos

sociais, etc. (vencimentos, incluindo seguros, despesas de representação e senhas de presença, prémios);

b) Água, eletricidade e combustíveis necessários ao funcionamento dos edifícios e equipamentos indicados no número anterior;

c) Outsourcing e subcontratos (contabilidade, auditoria, certificação de contas, faturação e cobrança, contencioso e notariado, etc.);

d) Alugueres e rendas relativas ao funcionamento dos edifícios e equipamentos indicados no número anterior;

e) Material de escritório e outros consumíveis;

f) Despesas de representação e artigos para oferta.

4 — O montante global de custos aceites afetos à área de estrutura administrativa e de apoio é dividido pelas atividades operacionais de acordo com a percentagem dos restantes custos totais de cada uma dessas atividades.

#### Artigo 8.º

##### Bases de ativos regulados

1 — As bases de ativos regulados (BAR), a que se refere o artigo 29.º do Regulamento Tarifário, são compostas pelos conjuntos de bens (ativos) afetos a cada atividade, devendo ser inscritas nas contas reguladas de forma discriminada por linha das tabelas do modelo.

2 — Integram igualmente a BAR os ativos afetos à estrutura administrativa e de apoio, sendo o respetivo valor repartido de forma proporcional ao valor dos restantes ativos afetos a cada atividade regulada.

3 — Para efeitos de inscrição em cada BAR, cada linha corresponde a um ativo ou a um conjunto de ativos com características homogêneas, adquiridos na mesma data pelo mesmo valor e sujeitos à mesma taxa de amortização definida nos termos do artigo seguinte.

4 — A entidade gestora propõe o nível de desagregação da BAR que considera necessário, ficando sujeita a aceitação da entidade reguladora, tendo em vista assegurar o controlo da existência física dos ativos, da sua substituição e manutenção.

5 — Os ativos não são sujeitos a variação de valor por via de reavaliação, ou adição de componentes, uma vez efetuada a inscrição na BAR, à exceção dos montantes resultantes dos subsídios atribuídos, nos termos do número seguinte.

6 — O valor dos subsídios ao investimento a considerar inicialmente para incorporação na BAR para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos para o período regulatório em causa corresponde à melhor estimativa possível do montante a atribuir a cada projeto no momento da submissão ao Regulador do Plano de Investimentos para o período regulatório.

7 — O valor dos subsídios é corrigido em sede de análise dos ajustamentos aos proveitos permitidos, por via da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento Tarifário, quando, da aprovação da candidatura pelas autoridades nacionais ou comunitárias ou da contratualização das condições da atribuição do subsídio ou do apuramento do saldo definitivo, resulte um valor diferente do inicialmente considerado.

8 — Excluem-se dos ajustamentos referidos no número anterior as correções ao montante de subsídio resultantes do incumprimento das condições contratualizadas imputável à entidade gestora.

9 — Os ajustamentos previstos nos números anteriores são considerados “razões ponderosas” no âmbito do n.º 7 do artigo 28.º do Regulamento Tarifário.

10 — Quando a construção de um ativo regulado tenha uma duração prevista superior a um ano e se anteveja a sua conclusão num período regulatório subsequente, o referido ativo é incorporado na BAR pelo valor de investimento previsivelmente realizado até ao último dia do período em causa.

11 — A substituição de um ativo, em caso de fim de vida útil, opera-se através do abate do antigo ativo na BAR e introdução do novo, sendo abatidos todos os valores relativos ao antigo ativo, incluindo o subsídio atribuído e as amortizações acumuladas à data do abate.

12 — No caso de o ativo a substituir estar inscrito na BAR como parte de um conjunto homogêneo de ativos, são deduzidos ao conjunto os valores correspondentes ao ativo a abater, referentes ao valor de aquisição, ao subsídio atribuído e às amortizações acumuladas à data do abate.

13 — Em caso de necessidade de substituição de um ativo por perda total derivada de avaria ou acidente, o abate não dará origem ao reembolso do valor do ativo ainda não amortizado, tendo a entidade gestora direito às eventuais mais-valias, indemnizações de seguradoras e/ou quaisquer outras compensações, pelo que rendimentos desta natureza não serão deduzidos aos proveitos permitidos.

14 — Quando um ativo deixe de ter utilidade antes do fim de vida útil e não haja necessidade de substituição, o abate não dará origem ao reembolso do valor do ativo ainda não amortizado, salvo em condições excecionais em que esse abate ocorra pela obsolescência técnica provocada por imposições legais ou pela necessidade de cumprimento

dos objetivos de serviço público, e seja aceite pela ERSAR, situações estas em que a empresa será reembolsada pelo valor líquido do ativo, revertendo o valor de eventuais mais-valias no caso de venda do ativo para o cálculo dos proveitos permitidos.

#### Artigo 9.º

##### Depreciações/Amortizações

1 — A taxa de amortização é proposta pela entidade gestora tendo em conta o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, e a classificação constante da Tabela 2-A das contas reguladas anexas ao presente documento complementar, ficando sujeita a aceitação pela entidade reguladora.

2 — O cálculo das depreciações e amortizações faz-se, em regra, pelo método das quotas constantes.

3 — No ano da entrada em funcionamento ou utilização dos ativos não há lugar a depreciações ou amortizações e no ano em que se verificar a inutilização ou o termo de vida útil dos mesmos ativos são aceites depreciações ou amortizações correspondentes a 12 meses independentemente do mês em que ocorra a verificação daqueles eventos.

4 — Sem prejuízo do previsto no n.º 2, os terrenos/células dos aterros adquiridos a terceiros ou construídos pela própria empresa são depreciados pelo método da depleção.

5 — O método da depleção resulta na depreciação com base na utilização efetiva do ativo ou na sua utilização esperada.

6 — O cálculo da depreciação/amortização é efetuado tendo em conta a quantidade de RU depositada no aterro, ou seja, o produto do valor líquido do investimento referente ao aterro pelo coeficiente representado pela quantidade depositada em aterro sobre a capacidade total do aterro expressa em metros cúbicos para o período em análise.

7 — Os terrenos destinados à construção e acesso às restantes Unidades de Tratamento e Valorização, que se encontrem na proximidade dos aterros, são amortizados até final do prazo da concessão, uma vez que o seu valor comercial é afetado.

8 — Os restantes terrenos destinados à construção das restantes instalações e respetivos acessos às Unidades de Tratamento e Valorização não são amortizados, uma vez que o seu valor comercial não é afetado.

9 — Não são amortizáveis os valores dos terrenos que não estejam associados à exploração.

#### Artigo 10.º

##### Custos de exploração

1 — Os custos de exploração aceites dividem-se, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Tarifário, em controláveis e não controláveis.

2 — Os custos controláveis dividem-se em custos de funcionamento em cenário de manutenção das condições de operação e em custos derivados da introdução de novas operações e/ou tecnologias.

3 — Aos custos controláveis em cenário de manutenção das condições de operação é aplicável o controlo previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Tarifário.

4 — Os custos controláveis derivados da introdução de novas operações e/ou tecnologias são analisados conjuntamente ao investimento que lhes der origem.

5 — Os custos mencionados no número anterior são ajustados na medida da realização dos investimentos em cada ano, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento Tarifário e/ou de acordo com a data de início, total ou parcial, da atividade operacional do ativo em causa.

6 — A fixação dos custos aceites a que se referem os n.ºs 4 e 5 é efetuada em sede de definição dos proveitos permitidos, tendo em conta o valor previsional considerado e a melhor informação disponível existente na ERSAR.

7 — Para além dos gastos com a conservação e manutenção anual, podem também ser aceites gastos com a conservação e manutenção plurianual, devendo ser devidamente fundamentada a intenção da sua realização no início de cada período regulatório, através da tabela 4 das contas reguladas, constantes do Anexo ao presente documento complementar.

8 — Sem prejuízo da regra regulatória constante do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Tarifário, os custos de estrutura administrativa e de apoio aceites para cada ano do período regulatório são limitados a 10 % do valor total de custos de exploração controláveis, acrescidos dos custos não controláveis que sejam aceites pela ERSAR.

#### Artigo 11.º

##### Atividades complementares

1 — Cada atividade complementar é considerada associada à fase da cadeia de valor que esteja mais diretamente relacionada com a atividade complementar em causa.

2 — Os custos de exploração associados às atividades complementares são comuns às atividades principais ou específicos das próprias atividades complementares.

3 — Os custos, comuns ou específicos, referidos no número anterior são calculados tendo por base a afetação de custos efetuada na contabilidade analítica da entidade gestora, exigida nos termos do n.º 1 da Base VII do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho.

#### Artigo 12.º

##### Ajustamentos

Para efeitos de cálculo dos ajustamentos a que se referem o n.º 4 do artigo 45.º, o n.º 4 do artigo 46.º e o n.º 4 do artigo 47.º do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos ajustados (PPA<sub>A,t-2</sub>) resultam do recálculo dos proveitos permitidos tendo em conta os custos de exploração ajustados para as quantidades reais, o investimento realizado, os rendimentos adicionais das atividades principais e os rendimentos das atividades complementares, quando aplicável, nos termos do artigo 39.º do Regulamento Tarifário.

#### Artigo 13.º

##### Arredondamentos

Os cálculos envolvendo montantes monetários são arredondados ao cêntimo de euro mais próximo.

#### Artigo 14.º

##### Disposições transitórias

1 — Integram a BAR a 1 de janeiro de 2016 (BAR de partida) os ativos afetos à exploração dos serviços de gestão de resíduos urbanos, incluindo os relativos à estrutura administrativa e de apoio, que se encontrem em funcionamento nessa data, sendo-lhes atribuído um valor regulatório nos termos dos números seguintes.

2 — Os ativos registados na contabilidade das entidades gestoras cujo período de vida útil, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, ainda não se tenha esgotado, integram a BAR de partida sendo valorizados para efeitos regulatórios pelo seu valor líquido contabilístico, o qual é dado pelo respetivo valor de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas, e do subsídio a reconhecer respeitante ao bem em causa, registados nas contas da empresa em 31 de dezembro de 2015.

3 — Os ativos referidos no número anterior passam a ser amortizados para efeitos regulatórios pelo período de vida útil remanescente, o qual é calculado nos termos do definido no n.º 1 do artigo 9.º

4 — Os ativos registados na contabilidade das entidades gestoras cujo período de vida útil calculado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º já se tenha esgotado, mas se encontrem em funcionamento a 1 de janeiro de 2016, podem ainda integrar a BAR sendo valorizados para efeitos regulatórios de acordo com a seguinte metodologia:

$$\frac{\text{Valor de aquisição} \times (1 - \text{Porcentagem de subsídio atribuído})}{\text{Prazo de amortização definido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º}}$$

5 — Não integram a BAR de partida os seguintes ativos:

a) Ativos registados na contabilidade das entidades gestoras não diretamente afetos a atividades principais, incluindo os ativos adquiridos como forma de contrapartidas aos Municípios ou afetos a atividades não reguladas;

b) Ativos registados na contabilidade das entidades gestoras que apesar de se encontrarem afetos a atividades principais já não se encontrem em funcionamento.

6 — As amortizações acumuladas de investimento contratual por realizar, bem como as quotas não amortizadas dos ativos a que se referem o n.º 4 e o n.º 5, reportadas a 31 de dezembro de 2015, são consideradas para efeitos da aplicação dos n.ºs 4 a 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente documento complementar entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## Anexo

### Modelo de reporte de informação para efeitos dos cálculos dos proveitos permitidos

#### Definições e instruções gerais de preenchimento

- 1) As tabelas a seguir apresentadas definem o modelo de reporte da informação previsional e real a prestar à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos no âmbito do processo de definição dos proveitos permitidos das entidades gestoras do serviço de gestão de resíduos de titularidade estatal e capital maioritariamente privado.
- 2) O presente modelo encontra-se vertido num ficheiro de folha de cálculo em formato eletrónico, que permite a simplificação do cálculo dos proveitos permitidos, e cuja utilização é de carácter obrigatório.
- 3) O ficheiro referido pode conter, para além dos campos indicados nos mapas em anexo, campos em linha ou coluna que permitam a validação dos valores a utilizar por meio de fórmulas.
- 4) Nos números seguintes, as referências efetuadas a “campos” referem-se às linhas e colunas do ficheiro informático.
- 5) No ficheiro, devem ser preenchidas as folhas relativas aos ativos de exploração e de estrutura, gastos com pessoal e quantidades operacionais, de acordo com as atividades desenvolvidas pela EG.
- 6) Os campos a preencher pela entidade gestora estão assinalados nas células de cor azul.
- 7) Para a identificação dos encargos deve ser utilizada a informação contabilística de natureza analítica.
- 8) Para efeitos do preenchimento do ficheiro consideram-se “investimentos de substituição” aqueles que resultam na reposição de um ativo anteriormente detido e em funcionamento e como “ativo novo” aquele que implica uma alteração ou expansão da forma de funcionamento da entidade gestora.

#### Custos a considerar por atividade e fase de cadeia de valor

Atividade	Fases da cadeia de valor	Gastos a considerar
<b>1. Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada (art.º 12.º)</b>	Transferência - alínea a)	Gastos associados à fase de transferência de resíduos, nomeadamente com a operação da estação de transferência e das viaturas de transporte de resíduos, entre instalações da entidade gestora. Em instalações que incluam Ecocentro e Estação de Transferência (ET) na mesma instalação, é necessário reportar os gastos recorrendo a uma chave de repartição, afetando os custos do Ecocentro ao ponto iii da alínea b).
	Tratamento mecânico - alíneas b), c), d) e e)	Gastos associados à fase de tratamento mecânico dos resíduos recolhidos indiferenciadamente, nomeadamente a sua receção, processamento, tratamento e preparação para reciclagem, assim como o processamento e encaminhamento de rejeitados e refugo. Nas unidades de Tratamento Mecânico (TM) que procedam quer à separação de resíduos provenientes da recolha indiferenciada quer da recolha seletiva, é necessário reportar os respetivos gastos recorrendo à aplicação de uma chave de repartição.
	Tratamento biológico - alínea f)	Gastos associados à fase de tratamento biológico dos resíduos provenientes do TM, nomeadamente o seu processamento nas fases de digestão/compostagem e maturação do composto/estabilizado, o seu armazenamento/acondicionamento para expedição (linha de ensacar), assim como o processamento e encaminhamento de rejeitados e refugo
	Incineração - alínea g)	Gastos associados à atividade de incineração, onde se inclui também o tratamento com a valorização e eliminação de escórias e cinzas
	Deposição em aterros - alínea h)	Gastos associados à fase de deposição de resíduos em aterro (incluindo a eventual deposição de rejeitados e refugo provenientes de unidades de TM/TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) e de produção de CDR (Combustível Derivado de Resíduos)), desde a sua receção até à sua deposição e cobertura. Inclui também os gastos com a captação, tratamento e valorização de biogás. Nestes gastos deverão ser incluídos os resultantes da manutenção e monitorização das lixeiras.
	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos - alínea i)	Gastos associados ao tratamento de efluentes líquidos e que incluem a operação e a manutenção das estações de tratamento de lixiviados e águas contaminadas. Nestes gastos deverão ser incluídos os resultantes do tratamento dos lixiviados das lixeiras. No que se refere aos gastos especificamente referentes a tratamento de efluentes gasosos, considera-se que, dada a imaterialidade dos mesmos, o seu reporte pode ser efetuado na fase de processo em que os mesmos têm origem, ou seja, incluídos em “Tratamento biológico (valorização orgânica)”. No caso específico de unidades de incineração de resíduos urbanos, apesar da imaterialidade acima referida não se verificar, os gastos referentes ao tratamento de efluentes gasosos são reportados na fase de processo “Incineração”.
	Produção de CDR	Gastos associados à preparação de CDR, incluindo o processamento de rejeitados e refugo com origem nas unidades de TM, e operações subsequentes de secagem para produção de CDR dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos.

Atividade	Fases da cadeia de valor	Gastos a considerar
<b>2. Recolha seletiva de resíduos (art.º 13.º)</b>	Interface com os utilizadores finais- alínea a) do n.º 1	Gastos incorridos com o estabelecimento de relações comerciais com os utilizadores finais, como a linha verde, sensibilização ambiental, educação ambiental, publicidade, divulgação, reclamações, elaboração de regulamentos de serviço.
	Gestão de equipamentos de deposição seletiva de fluxo multimaterial - alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2	Gastos associados à disponibilização de equipamentos para deposição seletiva multimaterial (ecopontos, contentores, sacos), incluindo a sua aquisição, colocação, manutenção, reparação e lavagem.
	Gestão de ecocentros - alínea c) do n.º 1	Gastos associados à gestão de ecocentros, como portaria, eletricidade, água, manutenção, reparações, rendas, alugueres, entre outros. Em instalações que incluam Ecocentro e ET na mesma instalação, é necessário reportar os gastos comuns recorrendo a uma chave de repartição, afetando os custos da ET ao ponto i da alínea a).
	Recolha seletiva de resíduos de fluxo multimaterial - alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2	Gastos associados à recolha dos equipamentos de deposição seletiva multimaterial, por proximidade ou porta-a-porta. Deve incluir combustíveis, lubrificantes, seguros, inspeções, manutenção e reparação de viaturas.
<b>3. Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva (art.º 14.º)</b>	Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos de fluxo multimaterial - alíneas a) a c)	Gastos associados ao processo de triagem, enfardamento e armazenamento dos resíduos de embalagem e papel/cartão não embalagem.
	Valorização orgânica - alínea d)	Gastos associados ao processo de tratamento/processamento dos resíduos urbanos biodegradáveis recolhidos seletivamente, incluindo os gastos associados à recolha seletiva destes resíduos. Em instalações que procedam à valorização orgânica de resíduos provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada será necessário aplicar uma chave de repartição.
	Outros fluxos - alíneas a) a c)	Gastos associados à fase de tratamento e armazenamento de resíduos urbanos provenientes de outros fluxos específicos incluídos no objeto da concessão (excluindo o fluxo multimaterial), incluindo recursos humanos e materiais.

### **Tabelas e notas explicativas**

#### **1.A0 – Identificação da concessionária e do período regulatório**

##### **Descrição**

Nesta tabela deve ser identificada a entidade gestora da concessão bem como as datas correspondentes ao término da concessão previamente à reconfiguração resultante da privatização do capital da empresa e à atualmente em vigor.

##### **Notas**

- 1) «Concessionária» – Designação da entidade gestora do serviço de gestão de resíduos de titularidade estatal e capital maioritariamente privado.
- 2) «Ano de início do período regulatório» – Primeiro ano do período regulatório.
- 3) «Data de início da concessão anterior» – Data de outorga do contrato de concessão inicial.
- 4) «Data limite da concessão anterior» – Data de fim de vigência do contrato de concessão inicial.

**Tabela 1.A0 - Identificação da concessionária e do período regulatório**

Concessionária	[identificação da concessionária]
Ano de início do período regulatório	aaaa
Data de início da concessão anterior	dd/mm/aaaa
Data limite da concessão anterior	dd/mm/aaaa

#### **1.A1 – Pressupostos**

##### **Descrição**

Nesta tabela devem ser apresentados os pressupostos considerados na elaboração das projeções apresentadas no âmbito da proposta de proveitos permitidos.

## Notas

- 1) Os pressupostos de natureza macroeconómica são disponibilizados pela entidade reguladora no âmbito das recomendações com as orientações para a elaboração das propostas de proveitos permitidos.
- 2) «População servida» - Deve ser indicada a população servida no âmbito da concessão de acordo como o estipulado para o cálculo das taxas ERSAR.
- 3) «Taxa de regulação por mil habitantes» - Deve ser indicado o valor unitário da taxa ERSAR por milhar de habitantes servidos.
- 4) «Taxa de regulação por quantidade de resíduos geridos» - Deve ser indicado valor unitário da taxa ERSAR por tonelada de resíduos geridos.
- 5) «IHPC» - Deve ser indicada a taxa de inflação a utilizar para cada ano.
- 6) «X» - Deve ser indicado o fator de eficiência aplicável à entidade gestora.
- 7) «Euribor» - Deve ser indicada a média da Euribor a 6 meses a considerar para efeitos de ajustamentos.
- 8) «spread» - Deve ser indicado o spread a definir pela ERSAR a incidir sobre a Euribor.
- 9) « $\rho$ TI» - Deve ser indicado a percentagem de partilha de lucros operacionais das atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada.
- 10) « $\rho$ RS» - Deve ser indicada a percentagem de partilha de lucros operacionais das atividades complementares à atividade de recolha de seletiva de resíduos.
- 11) « $\rho$ TS» - Deve ser indicada a percentagem de partilha de lucros operacionais das atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha seletiva.
- 12) «Taxa de remuneração do capital alheio (utilizada no cálculo da TRA)» - Deve ser indicada a taxa de juro aplicável aos capitais alheios utilizada pela ERSAR na definição da taxa de remuneração dos ativos regulados.
- 13) «TRA» - Deve ser indicada a taxa de remuneração dos ativos regulados definida pela ERSAR.

**Tabela 1.A1 - Pressupostos**

Nome	Unidade	Ano t-3	Ano t-2	Ano t-1	Ano t	Ano t+1	Ano t+2
População servida							
Taxa de regulação por mil habitantes	€/tonelada						
Taxa de regulação por quantidade de resíduos geridos	€/tonelada						
IHPC	$\Delta\%$						
X	%						
euribor	p.p						
spread	p.p						
$\rho$ TI							
$\rho$ RS							
$\rho$ TS							
Taxa de remuneração do capital alheio (utilizada no cálculo da TRA)							
TRA							

### 1.A2 - Apuramento do passivo regulatório

#### Descrição

Nesta tabela devem ser apresentados os valores que decorrem da aplicação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho.

#### Notas

- 1) Amortização de investimento futuro» - Deve ser indicado o montante registado contabilisticamente nas contas da concessionária correspondente ao acréscimo de gastos referente a amortizações acumuladas de investimento contratual por realizar.
- 2) «Passivos por impostos diferidos» - Deve ser indicado o montante registado contabilisticamente nas contas da concessionária correspondente ao montante de passivo por imposto diferido associado à amortização de investimento futuro.
- 3) «Ativos por impostos diferidos» - Deve ser indicado o montante registado contabilisticamente nas contas da concessionária correspondente ao montante de ativo imposto diferido associado à amortização de investimento futuro

- 4) «Passivo inicial» - Deve ser indicado o resultado da soma algébrica: [Amortização de investimento futuro]+[Passivos por impostos diferidos]-[Ativos por impostos diferidos].
- 5) «Utilização inicial do passivo» - Deve ser indicado o valor contabilístico líquido das amortizações e subsídios do conjunto de bens e ativos que não integram a base de ativos da concessionária relevante para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos.
- 6) «Valor de passivo regulatório remanescente» - Deve ser indicada a diferença entre o passivo inicial e a utilização inicial do passivo.

#### 1.A2 - Apuramento do passivo regulatório

Valores em euros.

	<i>Amortização de investimento futuro</i>	- €
Valores no balanço a 31/12/2015	<i>Passivos por impostos diferidos</i>	- €
	<i>Ativos por impostos diferidos</i>	- €
	<i>Passivo inicial</i>	- €
	<i>Utilização inicial do passivo</i>	- €
	<i>Valor de passivo regulatório remanescente</i>	- €

#### 1.B - Demonstrações de resultados

##### Descrição

Nesta tabela devem ser apresentadas as demonstrações de resultados da concessionária dos anos t-3, t-2 e t-1, com repartição de custos e proveitos entre atividades reguladas e não reguladas. O total deve corresponder ao montante reportado nas contas estatutárias das concessionárias.

##### Notas

- 1) O formato geral desta tabela obedece à demonstração de resultados por natureza preconizada no Sistema de Normalização Contabilística.
- 2) Devem ser desagregados os valores entre as atividades principais, complementares e não reguladas.
- 3) Deve ser apresentada uma tabela para cada um dos três anos anteriores ao do início do período regulatório (t-3, t-2 e t-1).

#### Tabela 1.B - Demonstrações de resultados

Valores em euros.

	(t-3, t-2 ou t-1)				
	Total	Proveitos/Custos aceites das atividades principais	Atividades reguladas Proveitos/Custos aceites das atividades complementares	Proveitos/Custos não aceites	Atividades não reguladas
Vendas					
Prestação de serviços					
<b>Volume de negócios</b>					
CMVMC					
Variações nos inventários da produção					
<b>Margem bruta</b>					
Fornecimentos e serviços externos					
Gastos com o pessoal					
Amortizações, depreciações e reversões					
Provisões e reversões					
Perdas por imparidade e reversões					
Ganhos e perdas do justo valor					
Subsídios ao investimento					

	(t-3, t-2 ou t-1)			
	Total	Atividades reguladas	Atividades reguladas	Atividades não reguladas
		Proveitos/Custos aceites das atividades principais	Proveitos/Custos aceites das atividades complementares	Proveitos/Custos não aceites
Subsídio à Exploração				
Imparidade de inventários (perdas/reversões)				
Trabalhos para a própria entidade				
Outros gastos e perdas operacionais				
Outros rendimentos e ganhos operacionais				
<b>Resultados operacionais</b>				
Gastos e perdas de financiamento				
Rendimentos financeiros				
Ganhos/(perdas) de investimentos financeiros				
<b>Resultados financeiros</b>				
<b>Resultados correntes</b>				
Imposto do exercício				
Imposto diferido				
<b>Resultado líquido do exercício</b>				

### 1.C - Proveitos permitidos

#### Descrição

Nesta tabela devem apresentadas as propostas de tarifário para o período regulatório em causa.

#### Notas

- 1) Os gastos e encargos, bem como os rendimentos e ganhos a incluir em cada tarifa proposta, devem ser considerados em conformidade com o regulamento tarifário e documento complementar.
- 2) «CAPEX» -Início da secção da tabela reservada ao apuramento dos custos com capital a incluir nos proveitos permitidos.
- 3) «Valor regulatório na BAR de partida» - Deve ser indicado o valor dos ativos regulados existentes a 1 de janeiro de 2016.
- 4) «Ativos com vida útil» - Deve ser indicado o valor regulatório dos ativos regulados existentes a 1 de janeiro de 2016, cuja vida útil tenha sido ultrapassada.
- 5) «Ativos em fim de vida» - Deve ser indicado o valor regulatório dos ativos regulados existentes a 1 de janeiro de 2016, cuja vida útil tenha sido ultrapassada.
- 6) «Valor regulatório no final de cada ano» - Deve ser indicado a soma dos valores dos ativos da BAR de partida, ativos/Investimentos de substituição, ativos/Investimentos novos.
- 7) «Ativos da BAR de partida» - Deve ser indicado o valor regulatório dos ativos incluídos na BAR de partida em 31 de dezembro de cada ano civil.
- 8) «Ativos/Investimentos de substituição» - Deve ser indicado o valor regulatório dos investimentos efetuados para substituição de equipamentos existentes e realizados no período regulatório em causa em 31 de dezembro de cada ano civil.
- 9) «Ativos/Investimentos novos» - Deve ser indicado o valor regulatório dos investimentos efetuados em ativos novos e necessários para a expansão da atividade ou alteração das condições de operação, em 31 de dezembro de cada ano civil.
- 10) «BAR a remunerar (média simples entre BAR a 1 de janeiro do ano t e a 31 de dezembro do ano t+2)» - Deve ser indicada a média simples apurada entre os valores regulatórios dos ativos existentes na BAR a 1 de janeiro do primeiro ano do período regulatório e os existentes a 31 de dezembro do terceiro ano do período regulatório.
- 11) «Taxa de remuneração» - Deve ser indicada a taxa de remuneração dos ativos regulados definida pela ERSAR para o período regulatório em causa.
- 12) «Remuneração da BAR» - Deve ser indicado o resultado do produto obtido entre a BAR a remunerar e a taxa de remuneração definida.
- 13) «Amortizações» - Deve ser indicado o total das amortizações do exercício, calculadas pelo método de quotas constantes, em duodécimos, apuradas nos termos do RTR e do documento complementar.
- 14) «Ativos da BAR de partida» - Deve ser indicado a amortização do exercício dos ativos regulados incluídos na BAR de partida, calculada pelo método de quotas constantes, em duodécimos, apurada nos termos do RTR e do documento complementar.

- 15) «Investimentos substituição» - Deve ser indicado a amortização do exercício dos investimentos para substituição de equipamentos existentes e realizados no período regulatório em causa, calculada pelo método de quotas constantes, em duodécimos, apurada nos termos do RTR e do documento complementar.
- 16) «Investimentos novos» - Deve ser indicada a amortização do exercício dos investimentos em ativos novos e necessários para a expansão da atividade ou alteração das condições de operação, efetuados no período regulatório em causa, calculada pelo método de quotas constantes, em duodécimos, apurada nos termos do RTR e do documento complementar.
- 17) «Total de CAPEX» - Deve ser indicada a soma da remuneração da BAR e das amortizações.
- 18) «OPEX» - Início da seção da tabela reservada ao apuramento dos custos operacionais a incluir nos proveitos permitidos.
- 19) «Custos controláveis base (a preços do ano t-1)» - Deve ser indicado o total dos custos controláveis aceites para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos em cenário de manutenção das condições de operação, a imputar a cada atividade no ano em causa.
- 20) «Inflação (capitalizada)» - Deve ser indicada a taxa de inflação acumulada obtida em função do valor do indexante considerado em cada ano.
- 21) «Fator de eficiência (capitalizado)» - Deve ser indicado o fator de eficiência acumulado aplicável à entidade gestora em função do valor considerado em cada ano.
- 22) «Custos controláveis a incluir» - Deve ser indicado o resultado do produto entre os custos controláveis (a preços do ano t-1) e a inflação (capitalizada) previamente deduzida do fator de eficiência (capitalizado).
- 23) «Indutor (definido originalmente)» - Deve ser indicado o valor unitário de cada indutor calculado no momento da definição dos proveitos permitidos.
- 24) «Variações no preço do indutor» - Deve ser indicado o diferencial do valor do indutor calculado no momento do apuramento dos ajustamentos face ao originalmente definido. A preencher na fase de ajustamentos.
- 25) «Valor final do indutor» - Deve ser indicado o resultado da soma do valor do indutor (definido originalmente) com a variação do valor do indutor.
- 26) «Variações de quantidades» - diferencial das quantidades registadas em cada ano do período regulatório face às originalmente previstas. A preencher na fase de ajustamentos.
- 27) «Impacto do indutor» - Deve ser indicado o resultado do produto entre o valor final do indutor e as variações de quantidades.
- 28) «Custos não controláveis» - total dos custos não controláveis a incluir no cálculo dos proveitos permitidos da atividade para o ano em causa.
- 29) «Imputação de custos de estrutura» - imputação de uma percentagem dos gastos aceites para o funcionamento da área de estrutura no ano em causa à atividade.
- 30) «Total de OPEX» - Deve ser indicada a soma dos valores considerados em custos controláveis, impacto do indutor, custos não controláveis e imputação dos custos de estrutura.
- 31) «Ajustamentos» - Deve ser indicado o valor das correções aos montantes de componentes dos proveitos permitidos fixados em cada período regulatório.
- 32) «Atividades Complementares» - início da seção da tabela reservada à partilha do lucro operacional das atividades complementares.
- 33) «Lucro operacional das atividades complementares» - Devem ser indicados os lucros de exploração do operador proveniente da atividade complementar, calculados nos termos do RTR e do documento complementar.
- 34) «Percentagem de partilha» - Deve ser indicada a percentagem de partilha de lucros operacionais das atividades complementares de cada atividade desenvolvida.
- 35) «Benefício da atividade complementar» - Deve ser indicado o resultado do produto entre o lucro operacional das atividades complementares e a percentagem de partilha.
- 36) «Receitas Adicionais» - Deve ser indicado o valor das receitas de exploração que não resultam da tarifa aplicável aos utilizadores do sistema pelo serviço de gestão de resíduos urbanos.
- 37) «Ganhos de juros bonificados» - Deve ser indicada a diferença anual entre o gasto financeiro total suportado pela entidade gestora relativamente aos financiamentos bonificados e aquele que resultaria de um financiamento equivalente sem bonificação, à taxa de juro definida no período regulatório aplicável para a taxa de remuneração do capital alheio.
- 38) «Proveitos Permitidos» - Deve ser indicado o somatório dos valores de CAPEX e OPEX afetos a cada atividade deduzido dos ajustamentos, dos benefícios das atividades complementares, das receitas adicionais e dos ganhos financeiros derivados de juros bonificados.
- 39) «Incentivos» - Deve ser indicado o valor resultante da aplicação do mecanismo com vista à superação de objetivos previamente fixados, em articulação com as metas de desvio de RUB de aterro, preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos e reciclagem de resíduos de embalagens constantes do plano estratégico do setor<sup>1</sup>.
- 40) «Proveito Permitido Total» - Deve ser indicado o somatório dos proveitos permitidos de cada uma das atividades desenvolvidas com o incentivo.
- 41) «Tarifa pré passivo» - Deve ser indicado o quociente entre o proveito permitido total e as quantidades de resíduos urbanos de utilizadores municipais sujeitos a faturação.
- 42) «Utilização de passivo regulatório» - Deve ser indicado o montante correspondente ao acréscimo de gastos referente a amortizações acumuladas de investimento contratual por realizar, deduzido do montante de imposto diferido que lhe está associado e do valor contabilístico líquido de amortizações e subsídios do conjunto de bens e ativos que não integram a base de ativos da concessionária relevante para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos ainda disponível a utilizar de modo a garantir que o aumento da tarifa não excede 2% do valor da tarifa do ano anterior.
- 43) «Proveitos permitidos a levar à tarifa» - Diferença entre o proveito permitido total e a utilização de passivo regulatório.
- 44) «Tarifa regulada» - Resultado da divisão entre os proveitos permitidos a levar à tarifa e as quantidades de resíduos urbanos de utilizadores municipais sujeitos a faturação.

<sup>1</sup> Denominadas no PERSU 2020 como: Meta máxima de deposição de RUB em aterro; Meta mínima de preparação para reutilização e reciclagem; Meta de retomas de recolha seletiva.

<b>Tabela 1.C - Proveitos permitidos</b>									
<i>Valores em euros exceto onde indicado.</i>									
Ano Atividade	T			t+1			t+2		
	TI	RS	TS	TI	RS	TS	TI	RS	TS
<b>CAPEX</b>									
<b>BAR de partida</b>									
<b>Valor regulatório no final de cada ano</b>									
<i>Ativos da BAR de partida</i>									
<i>Ativos/Investimentos de substituição</i>									
<i>Ativos/Investimentos novos</i>									
<b>BAR a remunerar (média simples entre BAR a 1 de janeiro do ano t e a 31 de dezembro do ano t+2)</b>									
Taxa de remuneração									
<b>Remuneração da BAR</b>									
<b>Amortizações</b>									
<i>Ativos da BAR de partida</i>									
<i>Investimentos de substituição</i>									
<i>Investimentos novos</i>									
<b>Total de CAPEX</b>									
<b>OPEX</b>									
Custos controláveis base (a preços do ano t-1)									
Inflação (capitalizada)									
Fator de eficiência (capitalizado)									
Custos controláveis a incluir									
Indutor (definido originalmente)									
Variações no preço do indutor									
Valor final do indutor									
Variações de quantidades									
Impacto do indutor									
Custos não controláveis									
Imputação de custos de estrutura									
<b>Total de OPEX</b>									
<b>Ajustamentos</b>									
<b>Atividades Complementares</b>									
Lucro operacional das atividades complementares									
Percentagem de partilha									
<b>Benefício da atividade complementar</b>									
<b>Receitas Adicionais</b>									
<b>Ganhos de juros bonificados</b>									
<b>Proveitos Permitidos</b>									
<b>Incentivos</b>									

Valores em euros exceto onde indicado.

Ano Atividade	T			t+1			t+2		
	TI	RS	TS	TI	RS	TS	TI	RS	TS
Proveito Permitido Total									
Tarifa pré passivo									
Utilização de passivo regulatório									
Proveitos permitidos a levar à tarifa									
Tarifa regulada									

## 2.A - Classes de ativos utilizáveis e respetivas taxas de amortização

### Descrição

Nesta tabela são apresentados os códigos de classificação de bens para utilização nas folhas 2.B, 2.C e 2.D, devendo a entidade gestora propor a percentagem de amortização anual e a vida útil nos termos previstos no número 1 do artigo 9.º.

**Tabela 2.A - Classes de ativos utilizáveis e respetivas taxas de amortização**

Código DR 25/2009	Classificação	Exemplos de ativos a considerar	Percentagem de amortização anual	Vida Útil
% de utilização				Variável
Não amortizável	Terrenos - não amortizável	Aterro e terrenos afetos	0	Infinita
Período da concessão	Período da concessão	Selagem de aterro		Variável
2475	Intangíveis			
1225	Eletricidade - Obras hidráulicas fixas			
1230	Eletricidade - Equipamentos de centrais hidroelétricas			
1235	Eletricidade - Equipamentos de centrais termoelétricas	Equipamentos específicos de Centrais de Incineração (VALORSUL)		
1240	Eletricidade - Subestações e postos de transformação			
1245	Eletricidade - Linhas de AT e suportes			
1250	Eletricidade - Linhas de BT e suportes			
1255	Eletricidade - Aparelhos de medida e controlo			
1265	Gás - Instalações de destilação de carvões minerais			
1270	Gás - Gasómetros e depósitos para armazenagem de gás			
1275	Gás - Subestações reductoras e rede de distribuição			
1280	Gás - Máquinas e outras instalações de uso específico			
1285	Gás - Aparelhos de medida e controlo			
2005	Edificações ligeiras (fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	Pequenas obras de construção, telheiros simples, lajes de betão para assentamento de equipamentos (ex. geradores), estruturas para telas de sombreamento, ecoponto subterrâneo		
2015	Edifícios comerciais e administrativos	Edifícios sede e de escritórios		
2020	Edifícios industriais ou edificações integradas em conjuntos industriais	Grandes construções; edifícios industriais (TMB, CTRSU, Triagem, TM), incluindo redes (águas, águas residuais, incêndio, elétrica, gás, ar comprimido), lava rodados, pistas de lavagem, centrais hidropressoras, tubagens		
2035	Fornos			
2040	Obras hidráulicas, incluindo poços de água			

Código DR 25/2009	Classificação	Exemplos de ativos a considerar	Percentagem de amortização anual	Vida Útil
2045	Obras de pavimentação de pedra, cimento, betão, etc.	Estradas, pavimentos betuminosos, parqueamentos e acessos a infraestruturas, guardas corpos		
2065	Reservatórios de água de torre ou de superfície			
2070	Reservatórios de água subterrâneos			
2080	Arranjos urbanísticos	Arranjos paisagísticos, hidrosementeiras		
2085	Vedações ligeiras	Vedações, gradeamentos, vedações ligeiras (redes plastificadas)		
2090	Muros	Muros, muretes ou caixas de betão, construção em betão armado		
2095	Instalações de água, eletricidade, ar comprimido, refrigeração e telefónicas (instalações interiores)			
2100	Instalações de aquecimento central			
2105	Ascensores, monta-cargas e escadas mecânicas			
2110	Instalações de cabos aéreos e suportes			
2115	Instalações de caldeiras e alambiques	Caldeira e equipamento similar de Centrais de Incineração		
2120	Instalações de captação e distribuição de água (instalações privativas)	Furos, poços, piezómetros, tanques de água, tanques de águas pluviais, tanques de águas residuais		
2125	Instalações de carga, descarga e embarque (instalações privativas)			
2130	Centrais telefónicas privativas			
2135	Instalações de distribuição de combustíveis líquidos (instalações privativas)	Depósitos de gasóleo, gasolina, posto de combustível		
2140	Instalações de embalagem	Contentores metálicos de grande capacidade, caixas metálicas de grande capacidade, galeras		
2145	Instalações de armazenagem e de depósito e betão			
2150	Instalações de armazenagem e de depósito de madeira			
2155	Instalações de armazenagem e de depósito metálicos			
2165	Postos de transformação	Postos de Transformação (em edifício próprio)		
2175	Refeitórios e cozinhas privativas			
2180	Reservatórios para combustíveis líquidos	Reservatórios		
2185	Vitrinas e estantes fixas			
2186	Espaços expositivos de carácter itinerante			
2195	Instalações não especificadas	Sistemas de vídeo vigilância, sistemas de alarme e deteção de incêndio, centrais de combate a incêndio, quadro geral de manobra e controlo, posto de transformação compacto, quadro geral de baixa tensão, transformadores		
2200	Aparelhagem e máquinas eletrónicas			
2205	Aparelhagem de reprodução de som			
2210	Aparelhos de ar condicionado	Aparelhos de ar condicionado		
2215	Aparelhos de aquecimento (irradiadores e outros)	Aquecimentos, irradiadores e termoacumuladores, Aparelhos de laboratório: estufas, termómetros, agitadores, balanças de precisão e analisadores. Aparelhos de produção: termómetros digitais, amostradores e analisadores automáticos, sondas de medição, sondas de nível		
2220	Aparelhos de laboratório e precisão			
2225	Aparelhos de ventilação (ventoinhas e outros)			
2230	Balanças			
2235	Compressores			
2240	Computadores	Computadores, <i>tablets</i> , <i>pda</i> , impressoras, <i>plotters</i> , periféricos, telemóveis, <i>kits</i> mão livres		
2245	Equipamento de centros de formação profissional			

Código DR 25/2009	Classificação	Exemplos de ativos a considerar	Percentagem de amortização anual	Vida Útil
2250	Equipamentos de energia solar			
2251	Aparelhos telemóveis			
2255	Equipamento de oficinas privativas de carpintaria			
2260	Equipamento de oficinas privativas de serralharia e mecânica			
2265	Ferramentas e utensílios	Jogos de chaves, alicates, martelos, serras e serrotes, ferramentas de oficina		
2270	Guindastes			
2275	Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e de fotocopiar	Fotocopiadoras, agrafadores, furadores, encadernadores, arquivadores		
2280	Máquinas e ferramentas ligeiras	Maquinas lavagem a pressão, bombas, eletrobombas, eletrobombas submersíveis, compressores, guinchos, caudalímetros, pinças, porta paletes, martelos pneumáticos, perfuradores, aparafusadores, betoneiras, roçadores, motosserras, corta-relvas		
2285	Máquinas e ferramentas pesadas	Pontes rolantes, balanças e básculas de pesagem, equipamentos industriais de controlo de odores, sistemas de exaustão gases, pá carregadoras, bulldozers, giratórias, retroescavadoras, escavadoras multifunções, plataformas elevatórias, prensas, tapetes transportadores, separadores óticos e sopradores, separadores magnéticos, crivos balísticos, tremonhas, compactadores e mesas de translação, moto-geradores		
2290	Máquinas de lavagem automática de veículos			
2295	Máquinas não especificadas			
2300	Material de incêndio (extintores e outros)			
2305	Material de queima			
2310	Motores	Motores e outros equipamentos de extração e valorização de biogás		
2315	Televisores	Televisores, monitores, DVD, sistemas de som		
2340	Bicicletas, triciclos e motociclos			
2345	Tratores e atrelados, empilhadores e carros com caixa basculante (dumpers)	Empilhadores; minicarregadoras; dumpers de aterro; viaturas de recolha seletiva, viaturas de transferência e transporte, viaturas com ampli-roll		
2350	Vagões			
2375	Veículos automóveis ligeiros e mistos	Viaturas ligeiras de serviço e apoio (exclui viaturas para utilização pessoal)		
2380	Veículos automóveis pesados de passageiros			
2385	Veículos automóveis pesados e reboques, de mercadorias			
2390	Veículos automóveis pesados e reboques de mercadorias, quando utilizados normalmente em vias que provoquem forte desgaste de material			
2400	Alcatifas			
2405	Outros	Essencialmente bens administrativos e de escritório (tapetes, almofadas, molduras)		
2410	Encerados			
2415	Equipamento publicitário colocado na via pública			
2420	Filmes, discos e cassetes			
2425	Material de desenho e topografia			
2430	Mobiliário	Essencialmente bens administrativos e de escritório (cadeiras, mesas, secretárias, cinzeiros, persianas, biombos, estantes, armários, bengaleiros, vestiários, cestos de papeis, etc.)		
2435	Moldes, matrizes, formas e cunhos			

Código DR 25/2009	Classificação	Exemplos de ativos a considerar	Porcentagem de amortização anual	Vida Útil
2440	Programas de computadores	Essencialmente bens administrativos e de escritório: Software (SAP; Primavera, Windows Office, antivírus, etc.)		
2445	Taras e vasilhame de madeira			
2450	Taras e vasilhame de metal	Contentores de recolha seletiva e contentores de proximidade (ecopontos), contentores porta-a-porta para recicláveis e RUB		
2455	Taras e vasilhame de outros materiais			

### 2.B1 - Lista de infraestruturas relevantes

#### Descrição

Nesta tabela devem ser listadas as infraestruturas relevantes a serem utilizadas para identificação e agrupamento de conjuntos de ativos.

**Tabela 2.B1 - Lista de infraestruturas relevantes**

#### Infraestruturas relevantes para a EG

### 2.B2 - Lista de células de aterro utilizadas e apuramento das respetivas amortizações

#### Descrição

Nesta tabela devem ser listadas as células de aterro a utilizar bem como indicadas as quantidades previstas a depositar em cada ano.

#### Notas

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a identificação de todas as células de aterro a utilizar.
- 2) «Nome a utilizar nas observações da folha 2.C» - Deve ser introduzida uma designação, em conformidade com a observação alocada ao número de inventário da folha 2.C, que identifique de forma clara a função do ativo.
- 3) «Identificação do aterro» - Deve ser indicada a designação ou local do aterro.
- 4) «Identificação da célula» - Deve ser indicado o nome ou número da célula em apreço, caso o aterro possua mais que uma célula.
- 5) «Capacidade instalada (t)» - Deve ser indicada a capacidade instalada da célula anteriormente identificada, a qual deve corresponder à disposta na licença ambiental e de exploração.
- 6) «Capacidade utilizada (t)» - Deve ser indicada a capacidade da célula do aterro identificada no ponto 3 utilizada a 31/12/t-1.
- 7) «Quantidade de resíduos a depositar no ano t» - Deve ser indicada a quantidade total de resíduos a depositar na célula em causa no primeiro ano do período regulatório.
- 8) «Quantidade de resíduos a depositar no ano t+1» - Deve ser indicada a quantidade total de resíduos a depositar na célula em causa no segundo ano do período regulatório.
- 9) «Quantidade de resíduos a depositar no ano t+2» - Deve ser indicada a quantidade total de resíduos a depositar na célula em causa no terceiro ano do período regulatório.
- 10) «Capacidade disponível a 31/12/t» - Deve ser indicada a capacidade disponível da célula do aterro a 31 de dezembro do primeiro ano do período regulatório.
- 11) «Capacidade disponível a 31/12/t+1» - Deve ser indicada a capacidade disponível da célula do aterro a 31 de dezembro do segundo ano do período regulatório.
- 12) «Capacidade disponível a 31/12/t+2» - Deve ser indicada a capacidade disponível da célula do aterro a 31 de dezembro do terceiro ano do período regulatório.
- 13) «Porcentagem de utilização a 31/12/t» - Deve ser indicada a capacidade percentual de utilização da célula do aterro a 31/12/t.
- 14) «Porcentagem de utilização a 31/12/t+1» - Deve ser indicada a capacidade percentual de utilização da célula do aterro a 31/12/t+1.

- 15) «Percentagem de utilização a 31/12/t+2» – Deve ser indicada a capacidade percentual de utilização da célula do aterro a 31/12/t+2.
- 16) «Amortização aplicável no ano t» - Deve ser indicada a anuidade de depreciação e amortização do investimento inicial, nos termos do RTR, da célula do aterro em causa no primeiro ano do período regulatório.
- 17) «Amortização aplicável no ano t+1» - Deve ser indicada a anuidade de depreciação e amortização do investimento inicial, nos termos do RTR, da célula do aterro em causa no segundo ano do período regulatório.
- 18) «Amortização aplicável no ano t+2» - Deve ser indicada a anuidade de depreciação e amortização do investimento inicial, nos termos do RTR, da célula do aterro em causa no terceiro ano do período regulatório.
- 19) «Previsão de duração da célula (anos)» – Deve ser indicada o período previsto de duração, contabilizado em meses, para a duração da célula do aterro, tendo em conta a sua capacidade.

**Tabela 2.B2 - Lista de células de aterro utilizadas e apuramento das respetivas amortizações**

Valores em toneladas.

Nome a utilizar nas observações da folha 2.C	Identificação do aterro	Identificação da célula	Capacidade instalada (t)	Capacidade utilizada (t)	Quantidade de resíduos a depositar no ano t	Quantidade de resíduos a depositar no ano t+1	Quantidade de resíduos a depositar no ano t+2
-							
-							
-							
<b>Total</b>							

**Tabela 2.B2 - Lista de células de aterro utilizadas e apuramento das respetivas amortizações (continuação)**

Capacidade disponível a 31/12/t	Capacidade disponível a 31/12/t+1	Capacidade disponível a 31/12/t+2	Percentagem de utilização a 31/12/t	Percentagem de utilização a 31/12/t+1	Percentagem de utilização a 31/12/t+2	Amortização aplicável no ano t	Amortização aplicável no ano t+1	Amortização aplicável no ano t+2	Previsão de duração da célula (anos)

### 2.C - Ativos de exploração existentes ou a abater à BAR

#### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os ativos existentes à data de 1 de janeiro de 2016 e que se pretendam que façam parte da BAR por se encontrarem em condições para funcionamento ou que venham a ser substituídos, sendo nesse caso necessária a articulação com a tabela «Investimentos em ativos de exploração de substituição».

#### Notas

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a identificação de todos os ativos.
- 2) Quando se verifique a necessidade de substituição de parte de infraestruturas ou equipamentos inscritos inicialmente na tabela de forma agregada, ou seja numa única linha, deve desagregar-se essa entrada passando a reconhecer não um bem único mas um conjunto de bens registados em tantas linhas quanto os bens a substituir, acrescida de uma linha representativa do conjunto remanescente.

- 3) A valorização dos bens a substituir nos termos do ponto anterior, bem como o cálculo do valor líquido à data da substituição devem ser efetuados tendo em conta a percentagem do valor do bem a substituir no conjunto do valor do bem agregado.
- 4) «Número de inventário» - Deve ser indicado o registo alfanumérico atribuído ao ativo pela entidade gestora.
- 5) «Descrição» - Deve ser indicada a descrição genérica do bem.
- 6) «Código 25/2009» - Deve ser escolhido um código disponível na tabela 2.A, classificando o bem e atribuindo automaticamente um período de vida útil para efeitos regulatórios. Neste campo podem ser colocados, para além dos códigos do anexo do Decreto Regulamentar 25/2009, códigos para a classificação de aterros (% utilização), terrenos na proximidade dos aterros destinados à construção e acesso às restantes unidades bem como o encerramento de aterros (Período da concessão) e restantes terrenos (Não amortizável).
- 7) «Infraestrutura relevante» - Deve ser utilizada uma das infraestruturas listada na tabela 2.B1, identificando a localização ou a infraestrutura onde se situa o bem.
- 8) «Observações» - Campo disponível para observações que permitam identificar melhor o ativo em causa ou que permitam esclarecer o motivo de um abate.
- 9) «Quantidade» - Deve ser reportado a quantidade de bens idênticos a adquirir ou construir em simultâneo e que componham o grupo homogêneo de bens, incluídos no valor de aquisição.
- 10) «Valor de aquisição» - Deve ser registado o valor bruto do ativo realizado até à data nos termos do RTR (devem ser considerados dados a 31/12 do ano em causa).
- 11) «Cofinanciamento» - Deve ser registada a percentagem de subsídio atribuído.
- 12) «Subsídios a fundo perdido por reconhecer» - Deve ser registado o valor dos subsídios ao investimento concedidos até à data, relativos ao ativo em questão (devem ser considerados dados a 31/12 do ano em causa).
- 13) «Amortizações acumuladas a 31/12/t-1» - Deve ser registado o valor total das amortizações realizadas até à data (devem ser considerados dados a 31/12 do ano em causa).
- 14) «Valor líquido a 31/12/t-1» - Deve ser indicado o valor do ativo a incluir na BAR tendo em conta a informação dos campos anteriores.
- 15) «Coeficiente de capacidade utilizada» - Deve ser indicado o parâmetro de ajustamento do valor do ativo.
- 16) «Ativo a incluir na BAR» - Deve ser indicado se o ativo ou conjunto de ativos presentes na concessão anterior deve ser incluído na BAR de partida.
- 17) «Valor líquido dos ativos com vida útil» - Valor líquido contabilístico do bem, calculado nos termos do RTR e documento complementar, a incluir na BAR, cuja vida útil não tenha sido ultrapassada.
- 18) «Impacto no passivo» - Deve ser indicado se a inclusão ou não do ativo na BAR deve ter impacto no cálculo do passivo regulatório inicial.
- 19) «Passivo regulatório» - Deve ser indicado qual o valor a incluir no cálculo do passivo regulatório inicial, derivado da não inclusão do ativo na BAR.
- 20) «Fim de Vida na BAR de partida» - Deve ser indicado se o ativo a incluir na BAR de partida se encontra com a vida útil ultrapassada.
- 21) «Valor regulatório na BAR de partida» - Campo de preenchimento automático. Indica se o valor do ativo para efeitos da valorização na BAR e consequente remuneração.
- 22) «Entrada em funcionamento» - Deve ser indicada a data de entrada em funcionamento do ativo.
- 23) «Vida Útil» - Deve ser indicado o período de vida útil previsto para a tipologia do ativo de acordo com a classificação atribuída.
- 24) «Ano da última amortização» - Deve ser indicada o ano para a última amortização do ativo.
- 25) «Período de amortização futuro» - Deve ser indicado o número de meses esperados para a amortização completa do bem de acordo com os critérios resultantes da aplicação do RTR e documento complementar.
- 26) «Fim de Vida em t» - Deve ser indicado se é esperada a utilização do ativo no ano t apesar de este se encontrar totalmente amortizado, por se considerar que o ativo se encontra em condições de se manter em operação.
- 27) «Data do abate em t» - Deve ser preenchida a data de perda de funcionalidade do ativo.
- 28) «Amortizações do ano t» - Deve ser indicada a amortização do ativo para o ano t, calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 29) «Valor líquido contabilístico a 31/12/t» - Deve ser indicada o valor contabilístico do ativo a 31 de dezembro do ano t, resultante da amortização calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 30) «Valor regulatório a 31/12/t» - Deve ser indicado o valor contabilístico do ativo a 31 de dezembro do ano t, resultante da amortização calculada nos termos do RTR e documento complementar ou equivalente a uma amortização líquida do ativo, caso o ativo seja classificado com ativo em fim de vida.
- 31) «Fim de Vida em t+1» - Deve ser indicado se é esperada a utilização do ativo no ano t+1 apesar de este se encontrar totalmente amortizado, por se considerar que o ativo se encontra em condições de se manter em operação.
- 32) «Data do abate em t+1» - Deve ser preenchida a data de perda de funcionalidade do ativo.



**Tabela 2.C - Ativos de exploração existentes ou a abater à BAR (continuação)**

Determinação do prazo de amortização futuro				Cálculo das amortizações e do valor regulatório no final de t				
Entrada em funcionamento	Vida Útil	Ano da última amortização	Período de amortização futuro	Fim de Vida em t	Data do abate em t	Amortizações do ano t	Valor líquido contabilístico a 31/12/t	Valor regulatório a 31/12/t

**Tabela 2.C - Ativos de exploração existentes ou a abater à BAR (continuação)**

Cálculo das amortizações e do valor regulatório no final de t+1					Cálculo das amortizações e do valor regulatório no final de t+2				
Fim de Vida em t+1	Data do abate em t+1	Amortizações do ano t+1	Valor líquido contabilístico a 31/12/t+1	Valor regulatório a 31/12/t+1	Fim de Vida em t+2	Data do abate em t+2	Amortizações do ano t+2	Valor líquido a 31/12/t+2	Valor regulatório a 31/12/t+2

**Tabela 2.C - Ativos de exploração existentes ou a abater à BAR (continuação)**

Repartição dos valores a incluir na BAR de partida pelas atividades e respetivas fases da cadeia de valor																
Transferência	Tratamento mecânico	Tratamento biológico	Incineração	Deposição em aterros	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos	Produção de CDR	TI	Interface com os utilizadores finais	Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial	Gestão de ecocentros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial	RS	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	TS

**2.D1 - Investimentos em ativos de exploração de substituição**

**Descrição**

Nesta tabela devem ser indicados os investimentos a realizar para substituição de ativos existentes registados na tabela «Ativos de exploração existentes ou a abater à BAR».

**Notas**

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a identificação de todos os investimentos a realizar no período regulatório em causa.
- 2) «Número de inventário» - Deve ser indicado o registo alfanumérico atribuído ao ativo pela entidade gestora.
- 3) «Descrição» - Deve ser indicada a descrição genérica do bem.
- 4) «Código 25/2009» - Deve ser escolhido um código disponível na tabela 2.A, classificando o bem e atribuindo automaticamente um período de vida útil para efeitos regulatórios.
- 5) «Infraestrutura relevante» - Deve ser utilizada uma das infraestruturas listada na tabela 2.B1, identificando a localização ou a infraestrutura onde se situa o bem.
- 6) «Observações» - Campo disponível para observações que permitam identificar o ativo alvo de substituição.
- 7) «Quantidade» - Deve ser reportado a quantidade de bens idênticos a adquirir ou construir em simultâneo e que componham o grupo homogéneo de bens, incluídos no valor de aquisição.
- 8) «Aquisições diretas» - Deve ser reportado o custo com as aquisições diretas que contribuam para a realização do ativo em questão.
- 9) «FSE» - Deve ser reportado o gasto em FSE que não correspondem a gastos para o exercício anual, mas antes a gastos a serem incorporados no valor do bem a incluir na BAR.
- 10) «Pessoal» - Deve ser reportado o gasto em pessoal que não correspondem a gastos para o exercício anual, mas antes a gastos a serem incorporados no valor do bem a incluir na BAR.
- 11) «Valor inicial» - Deve ser registado o valor bruto do ativo realizado até à data nos termos do RTR (devem ser considerados dados a 31/12 do ano em causa).
- 12) «Vida Útil» - Indicação do período de vida útil previsto para a tipologia do ativo de acordo com a classificação atribuída.
- 13) «Entrada em funcionamento» - Deve ser indicada a data de entrada em funcionamento do ativo.
- 14) «Cofinanciamento» - Deve ser registado o valor dos subsídios ao investimento concedidos até à data, relativos ao ativo em questão (devem ser considerados dados a 31/12 do ano em causa).
- 15) «Coeficiente de capacidade utilizada» - Parâmetro de ajustamento do valor do ativo.
- 16) «Valor líquido na entrada em funcionamento» - Valor do ativo a incluir na BAR em resultado do valor inicial, a percentagem de cofinanciamento e o coeficiente de capacidade utilizada.
- 17) «Amortizações do ano t» - Deve ser indicada a amortização do ativo para o ano t, calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 18) «Valor líquido a 31/12/t» - Deve ser indicado o valor do ativo a 31 de dezembro do ano t, resultante da amortização calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 19) «Amortizações do ano t+1» - Deve ser indicada a amortização do ativo para o ano t+1, calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 20) «Valor líquido a 31/12/t+1» - Deve ser indicado o valor do ativo a 31 de dezembro do ano t+1, resultante da amortização calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 21) «Amortizações do ano t+2» - Deve ser indicada a amortização do ativo para o ano t+2, calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 22) «Valor líquido a 31/12/t+2» - Deve ser indicado o valor do ativo a 31 de dezembro do ano t+1, resultante da amortização calculada nos termos do RTR e documento complementar.
- 23) «Transferência» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 24) «Tratamento mecânico» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 25) «Tratamento biológico» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 26) «Incineração» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 27) «Deposição em aterros» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 28) «Tratamento de efluentes líquidos e gasosos» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 29) «Produção de CDR» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 30) «TI» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à atividade, equivalente à soma das percentagens afetas às respetivas cadeias de valor.
- 31) «Interface com os utilizadores finais» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 32) «Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 33) «Gestão de ecocentros» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 34) «Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 35) «RS» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à atividade, equivalente à soma das percentagens afetas às respetivas cadeias de valor.
- 36) «Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 37) «Valorização orgânica» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 38) «Outros fluxos» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à fase da cadeia de valor.
- 39) «TS» - Deve ser indicada a percentagem do ativo que se encontra afeto à atividade, equivalente à soma das percentagens afetas às respetivas cadeias de valor.

**Tabela 2.D1 - Investimentos em ativos de exploração de substituição**

Valores em euros. Repartição em percentagem

Identificação do ativo						Valor do Investimento a custo técnico			Determinação do valor a incluir na BAR de partida					
Número de inventário	Descrição	Código 25/2009	Infraestrutura relevante	Observações	Quantidade	Aquisições diretas	FSE	Pessoal	Valor inicial	Vida Útil	Entrada em funcionamento	Cofinanciamento	Coefficiente de capacidade utilizada	Valor líquido na entrada em funcionamento

**Tabela 2.D1 - Investimentos em ativos de exploração de substituição (continuação)**

Cálculo de amortizações e valores líquidos					
Amortizações do ano t	Valor líquido a 31/12/t	Amortizações do ano t+1	Valor líquido a 31/12/t+1	Amortizações do ano t+2	Valor líquido a 31/12/t+2

**Tabela 2.D1 - Investimentos em ativos de exploração de substituição (continuação)**

Repartição dos valores a incluir na BAR de partida pelas atividades e respetivas fases da cadeia de valor																
Transferência	Tratamento mecânico	Tratamento biológico	Incineração	Deposição em aterros	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos	Produção de CDR	TI	Interface com os utilizadores finais	Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial	Gestão de ecocentros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial	RS	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	TS

**2.D2 - Investimentos em ativos de exploração novos**

**Descrição**

Nesta tabela devem ser indicados os investimentos a realizar em virtude da expansão ou reforço da atividade ou da alteração das condições de operação.

**Notas**

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 2.D1 - Investimentos em ativos de exploração de substituição.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 2.D1, com exceção da referente ao campo de observações, dado não ser necessário identificar ativos a substituir.

**3.A - Categorias de pessoal****Descrição**

Nesta tabela devem ser identificados as categorias de pessoal a serem utilizadas nas tabelas de gastos com pessoal.

**Notas**

- 1) Tabela com as categorias de pessoal a serem utilizadas nas tabelas referentes a gastos com pessoal (tabelas 3.A, 3.B, 3.C e 3.D.)

Tabela 3.A - Categorias de pessoal	
Órgãos Sociais	Pessoal
Presidente do C.A.	Administrativo
Vice-Presidente do C.A.	Assistente técnico
Vogal do C.A.	Auxiliar
Administrador Delegado	Diretor
Administrador Executivo	Mecânico
Administrador Não-Executivo	Motorista
	Operador de máquinas
	Técnico
	Triador

**3.B - Gastos com pessoal do ano t-3****Descrição**

Nesta tabela devem ser identificados os gastos anuais reais com o pessoal e o número de trabalhadores por atividades e respetivas fases da cadeia de valor.

**Notas**

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a identificação de todos os colaboradores.
- 2) «N.º do trabalhador» - Deve ser indicado o registo alfanumérico atribuído ao trabalhador pela entidade gestora.
- 3) «Categoria» - Deve ser escolhida uma categoria disponível na tabela 3.A.
- 4) «Data de admissão» - Deve ser indicada a data de admissão do trabalhador.
- 5) «Data de saída» - Deve ser indicada a data de desvinculação do trabalhador.
- 6) «Salário base» - Deve ser indicada a remuneração real bruta anual do trabalhador, incluindo remuneração base e subsídios.
- 7) «Segurança social e outros encargos obrigatórios (total anual)» - Deve ser indicado o valor anual real dos encargos com a Segurança Social por conta da Entidade Patronal, assim como, os encargos com seguros de acidentes de trabalho e outros encargos obrigatórios.
- 8) «Outros gastos com o trabalhador» - Deve ser indicado o custo anual real com outros encargos relativos ao trabalhador
- 9) «Gasto total» - Deve ser indicada o gasto total com o colaborador, equivalente à soma dos campos anteriores.
- 10) «Transferência» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 11) «Tratamento mecânico» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 12) «Tratamento biológico» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 13) «Incineração» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 14) «Deposição em aterros» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.

- 15) «Tratamento de efluentes líquidos e gasosos» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 16) «Produção de CDR» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 17) «Interface com os utilizadores finais» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 18) «Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 19) «Gestão de ecocentros» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 20) «Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 21) «Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 22) «Valorização orgânica» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 23) «Outros fluxos» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 24) «Área de estrutura» - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.

**Tabela 3.B - Gastos com pessoal do ano t-3, Tabela 3.C - Gastos com pessoal do ano t-2 e Tabela 3.D - Gastos com pessoal do ano t-1**

Valores em euros. Repartição em percentagem

Identificação do colaborador				Montantes anuais			Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada							Recolha seletiva			Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva			Estrutura		
N.º do trabalhador	Categoria	Data de admissão	Data de saída	Salário base	Segurança social e outros encargos obrigatórios	Outros gastos com o trabalhador	Gasto total	Transferência	Tratamento mecânico	Tratamento biológico	Incineração	Deposição em aterros	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos	Produção de CDR	Interface com os utilizadores finais	Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial	Gestão de ecocentros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial	Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	Área de estrutura
<b>Órgãos Sociais</b>																						
<b>Subtotal</b>																						
<b>TPE</b>																						
<b>Total do ano</b>																						
<b>Colaboradores</b>																						
<b>Subtotal</b>																						
<b>Subtotal excluindo TPE</b>																						
<b>Total excluindo TPE e incluindo repartição de estrutura</b>																						

### 3.C - Gastos com pessoal do ano t-2

#### Descrição

Nesta tabela devem ser identificados os gastos anuais reais com o pessoal e o número de trabalhadores por atividades e respetivas fases da cadeia de valor.

#### Notas

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 3.B - Gastos com pessoal do ano t-3.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 3.B.

### **3.D - Gastos com pessoal do ano t-1**

#### **Descrição**

Nesta tabela devem ser identificados os gastos anuais com o pessoal aprovados em sede de orçamento e o número de trabalhadores por atividades e respetivas fases da cadeia de valor.

#### **Notas**

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 3.B - Gastos com pessoal do ano t-3.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 3.B.

### **3.E1 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de investimentos em ativos de exploração novos no ano t**

#### **Descrição**

Nesta tabela devem ser discriminados os gastos com o pessoal e o número de trabalhadores previstos provenientes do funcionamento de novas infraestruturas. Sem prejuízo do detalhe apresentado, as novas contratações de pessoal devem ser justificadas, indicando as funções a desempenhar e a atividade a integrar.

#### **Notas**

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a identificação de todas as células de aterro a utilizar.
- 2) N.º do trabalhador - Deve ser indicado o registo alfanumérico atribuído ao trabalhador pela entidade gestora.
- 3) Categoria - Deve ser escolhida uma categoria disponível na tabela 3.A.
- 4) Data de admissão - Deve ser indicada a data de admissão do trabalhador.
- 5) Data de saída - Deve ser indicada a data de desvinculação do trabalhador.
- 6) Salário base (total anual) - Deve ser indicada a remuneração real bruta anual do trabalhador, incluindo remuneração base e subsídios.
- 7) Segurança social e outros encargos obrigatórios (total anual) - Deve ser indicado o valor anual real dos encargos com a Segurança Social por conta da Entidade Patronal, assim como, os encargos com seguros de acidentes de trabalho e outros encargos obrigatórios.
- 8) Outros gastos com o trabalhador (total anual) - Deve ser indicado o custo anual real com outros encargos relativos ao trabalhador
- 9) Gasto total anual - Soma dos campos anteriores.
- 10) Transferência - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 11) Tratamento mecânico - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 12) Tratamento biológico - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 13) Incineração - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 14) Deposição em aterros - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 15) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 16) Produção de CDR - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 17) Interface com os utilizadores finais - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 18) Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 19) Gestão de ecocentros - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 20) Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 21) Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 22) Valorização orgânica - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.
- 23) Outros fluxos - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.

24) Área de estrutura - Deve ser indicada a percentagem de alocação do trabalhador à fase da cadeia de valor.

**Tabela 3.E1 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de investimentos em ativos de exploração novos no ano t, Tabela 3.E2 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de investimentos em ativos de exploração novos no ano t+1 e Tabela 3.E3 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de investimentos em ativos de exploração novos no ano t+2**

Valores em euros. Repartição em percentagem

Identificação do colaborador				Montantes anuais				Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada						Recolha seletiva				Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva			Estrutura	
N.º do trabalhador	Categoria	Data de admissão	Data de saída	Salário base (total anual)	Segurança social e outros encargos obrigatórios (total anual)	Outros gastos com o trabalhador (total anual)	Gasto total real reportado a	Transferência	Tratamento mecânico	Tratamento biológico	Incineração	Deposição em aterros	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos	Produção de CDR	Interface com os utilizadores finais	Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial	Gestão de ecocentros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	Área de estrutura
<b>Colaboradores</b>																						
<b>Total</b>																						

### 3.E2 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de investimentos em ativos de exploração novos no ano t+1

#### Descrição

Nesta tabela devem ser discriminados os gastos com o pessoal e o número de trabalhadores previstos provenientes do funcionamento de novas infraestruturas. Sem prejuízo do detalhe apresentado, as novas contratações de pessoal devem ser justificadas, indicando as funções a desempenhar e a atividade a integrar.

#### Notas

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 3.E1 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de alteração das condições de funcionamento no ano t.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 3.E1.

### 3.E3 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de investimentos em ativos de exploração novos no ano t+2

#### Descrição

Nesta tabela devem ser discriminados os gastos com o pessoal e o número de trabalhadores previstos provenientes do funcionamento de novas infraestruturas. Sem prejuízo do detalhe apresentado, as novas contratações de pessoal devem ser justificadas, indicando as funções a desempenhar e a atividade a integrar.

#### Notas

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 3.E1 - Gastos com pessoal incrementais resultantes de alteração das condições de funcionamento no ano t.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 3.E1.

### 4.1 - Manutenção programada a realizar no ano t

#### Descrição

Nesta tabela devem ser inseridas as informações sobre a manutenção programada para o primeiro ano do período regulatório.



**Tabela 4.1 - Manutenção programada a realizar no ano t (continuação)**

Repartição dos valores da manutenção programada pelas atividades e respetivas fases da cadeia de valor																
Transfe- rência	Tratamento mecânico	Tratamento biológico	Incineração	Deposição em aterros	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos	Produção de CDR	TI	Interface com os utilizadores finais	Gestão de equipa- mentos de deposição seletiva do fluxo multima- terial	Gestão de ecocentros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multima- terial	RS	Triagem, enfarda- mento e armaze- namento de resíduos do fluxo multima- terial	Valorização orgânica	Outros fluxos	TS

**4.2 - Manutenção programada a realizar no ano t+1****Descrição**

Nesta tabela devem ser inseridas as informações sobre a manutenção programada para o segundo ano do período regulatório.

**Notas**

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 4.1 - Manutenção programada a realizar no ano t, não sendo, contudo necessária a existência de uma coluna para o valor ano t.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 3.E1.

**4.3 - Manutenção programada a realizar no ano t+2****Descrição**

Nesta tabela devem ser inseridas as informações sobre a manutenção programada para o terceiro ano do período regulatório.

**Notas**

- 1) Deve ser utilizada uma tabela com o mesmo formato da tabela 4.1 - Manutenção programada a realizar no ano t, não sendo, contudo necessária a existência de colunas para o valor ano t e para o valor ano t+1.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 3.E1.

**5.A - Custos controláveis por fase do processo de cada atividade****Descrição**

Nesta tabela devem ser discriminados e detalhados por atividades e respetivas fases da cadeia de valor os gastos anuais reais com os serviços externos para o ano t-3, t-2 e estimados para o ano t-1. São considerados como custos controláveis, os que contribuem, direta ou indiretamente, para cada uma das atividades e cuja variação pode ser influenciada por decisões de gestão.

**Notas**

- 1) Devem ser registados todos os custos diretos e indiretos que não sejam considerados não controláveis nos termos do artigo 35.º do RTR imputáveis às atividades.
- 2) Os custos devem ser apresentados por natureza.
- 3) Deve ser apresentada uma tabela para cada um dos três anos anteriores ao do início do período regulatório (t-3, t-2 e t-1).
- 4) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a discriminação das rúbricas de gastos indicadas.

Tabela 5.A - Custos controláveis por fase do processo de cada atividade

Valores em euros. Devem ser discriminados os custos controláveis de forma a justificar o montante global por rúbrica

(t-3, t-2 ou t-1)	Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada							Sub-total (TI)	(t-3, t-2 ou t-1)	Recolha Seletiva				Sub-total (RS)
	Transfe-rência	Trata-mento mecâni-co	Trata-mento biológico	Incine-ração	Depo-sição em aterros	Trata-mento de efluen-tes líquidos e gasosos	Produ-ção de CDR			Interface com os utiliza-dores finais	Gestão de equipa-mentos de deposição seletiva do fluxo multima-terial	Gestão de ecocen-tros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multima-terial	
Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas									Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas					
Mercadorias Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Ativos Biológicos									Mercadorias Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Ativos Biológicos					
Fornecimentos e Serviços Externos									Fornecimentos e Serviços Externos					
Subcontratos (discriminar por subcontrato)									Subcontratos (discriminar por subcontrato)					
Serviços especializados (discriminar por serviço)									Serviços especializados (discriminar por serviço)					
Materiais									Materiais					
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido									Ferramentas e utensílios de desgaste rápido					
Livros e documentação técnica									Livros e documentação técnica					
Material de escritório									Material de escritório					
Artigos para oferta									Artigos para oferta					
Outros									Outros					
Energia e fluidos									Energia e fluidos					
Eletricidade									Eletricidade					
Combustíveis									Combustíveis					
Água									Água					
Outros									Outros					
Deslocações, estadas e transportes									Deslocações, estadas e transportes					
Deslocações e estadas									Deslocações e estadas					
Transportes de pessoal									Transportes de pessoal					
Transportes de mercadorias									Transportes de mercadorias					
Outros									Outros					
Serviços diversos									Serviços diversos					
Rendas e alugueres									Rendas e alugueres					
Comunicação									Comunicação					
Seguros (discriminar por seguro)									Seguros (discriminar por seguro)					
Royalties									Royalties					
Contencioso e notariado									Contencioso e notariado					
Despesas de representação									Despesas de representação					
Limpeza, higiene e conforto									Limpeza, higiene e conforto					
Outros serviços (discriminar por serviço)									Outros serviços (discriminar por serviço)					
Gastos com o pessoal									Gastos com o pessoal					
Conservação e manutenção plurianual									Conservação e manutenção plurianual					
Outros gastos operacionais									Outros gastos operacionais					
<b>Total</b>									<b>Total</b>					

**Tabela 5.A - Custos controláveis por fase do processo de cada atividade (continuação)**

Valores em euros. Devem ser discriminados os custos controláveis de forma a justificar o montante global por rúbrica

(t-3, t-2 ou t-1)	Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva				(t-3, t-2 ou t-1)	Estrutura	Total
	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	Sub-total (TS)		Subtotal (Estrutura)	
Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas					Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas		
Mercadorias Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Ativos Biológicos					Mercadorias Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Ativos Biológicos		
Fornecimentos e Serviços Externos					Fornecimentos e Serviços Externos		
Subcontratos (discriminar por subcontrato)					Subcontratos (discriminar por subcontrato)		
Serviços especializados (discriminar por serviço)					Serviços especializados (discriminar por serviço)		
Materiais					Materiais		
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido					Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		
Livros e documentação técnica					Livros e documentação técnica		
Material de escritório					Material de escritório		
Artigos para oferta					Artigos para oferta		
Outros					Outros		
Energia e fluidos					Energia e fluidos		
Eletricidade					Eletricidade		
Combustíveis					Combustíveis		
Água					Água		
Outros					Outros		
Deslocações, estadas e transportes					Deslocações, estadas e transportes		
Deslocações e estadas					Deslocações e estadas		
Transportes de pessoal					Transportes de pessoal		
Transportes de mercadorias					Transportes de mercadorias		
Outros					Outros		
Serviços diversos					Serviços diversos		
Rendas e alugueres					Rendas e alugueres		
Comunicação					Comunicação		
Seguros (discriminar por seguro)					Seguros (discriminar por seguro)		
Royalties					Royalties		
Contencioso e notariado					Contencioso e notariado		
Despesas de representação					Despesas de representação		
Limpeza, higiene e conforto					Limpeza, higiene e conforto		
Outros serviços (discriminar por serviço)					Outros serviços (discriminar por serviço)		
Gastos com o pessoal					Gastos com o pessoal		
Conservação e manutenção plurianual					Conservação e manutenção plurianual		
Outros gastos operacionais					Outros gastos operacionais		
<b>Total</b>					<b>Total</b>		

### 5.B - Custos controláveis incrementais por fase do processo de cada atividade (Novos investimentos - NI)

#### Descrição

Nesta tabela devem ser discriminados e detalhados por atividades e respetivas fases da cadeia de valor os gastos anuais estimados com os serviços externos para os anos t, t+1 e t+2 que resultem de uma alteração da forma de operação, nomeadamente resultantes da realização de novos investimentos. São considerados como custos controláveis, os que contribuem, direta ou indiretamente, para cada uma das atividades e cuja variação pode ser influenciada por decisões de gestão.

#### Notas

- 1) Devem ser registados todos os custos diretos e indiretos que não sejam considerados não controláveis nos termos do artigo 35.º do RTR, imputáveis às atividades, resultantes de alterações nas condições de funcionamento por via de novos investimentos.
- 2) Os custos devem ser apresentados por natureza.
- 3) Deve ser apresentada uma tabela para cada um dos três anos do período regulatório (t, t+1 e t+2).
- 4) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a discriminação das rubricas de gastos indicadas.

**Tabela 5.B - Custos controláveis incrementais por fase do processo de cada atividade**

Valores em euros. Devem ser discriminados os custos controláveis de forma a justificar o montante global por rúbrica

(t, t+1 ou t+2)	Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada							Sub-total (TI)	(t, t+1 ou t+2)	Recolha Seletiva				Sub-total (RS)
	Transfe-rência	Trata-mento mecâni-co	Trata-mento biológico	Incine-ração	Depo-sição em aterros	Trata-mento de efluen-tes líquidos e gasosos	Pro-dução de CDR			Interface com os utiliza-dores finais	Gestão de equipa-mentos de deposição seletiva do fluxo multima-terial	Gestão de ecocen-tros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multima-terial	
Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas									Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas					
Mercadorias Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Ativos Biológicos									Mercadorias Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Ativos Biológicos					
Fornecimentos e Serviços Externos									Fornecimentos e Serviços Externos					
Subcontratos (discriminar por subcontrato)									Subcontratos (discriminar por subcontrato)					
Serviços especializados (discriminar por serviço)									Serviços especializados (discriminar por serviço)					
Materiais Ferramentas e utensílios de desgaste rápido Livros e documentação técnica Material de escritório Artigos para oferta Outros									Materiais Ferramentas e utensílios de desgaste rápido Livros e documentação técnica Material de escritório Artigos para oferta Outros					
Energia e fluidos Eletricidade Combustíveis Água Outros									Energia e fluidos Eletricidade Combustíveis Água Outros					
Deslocações, estadas e transportes Deslocações e estadas									Deslocações, estadas e transportes Deslocações e estadas					

(t, t+1 ou t+2)	Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada							Sub-total (TI)	(t, t+1 ou t+2)	Recolha Seletiva				Sub-total (RS)
	Transfe-rência	Trata-mento mecâni-co	Trata-mento biológico	Incine-ração	Depo-sição em aterros	Trata-mento de efluen-tes líquidos e gasosos	Pro-dução de CDR			Interface com os utiliza-dores finais	Gestão de equipa-mentos de deposição seletiva do fluxo multima-terial	Gestão de ecocen-tros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multima-terial	
Transportes de pessoal									Transportes de pessoal					
Transportes de mercadorias									Transportes de mercadorias					
Outros									Outros					
Serviços diversos									Serviços diversos					
Rendas e alugueres									Rendas e alugueres					
Comunicação									Comunicação					
Seguros									Seguros					
(discriminar por seguro)									(discriminar por seguro)					
Royalties									Royalties					
Contencioso e notariado									Contencioso e notariado					
Despesas de representação									Despesas de representação					
Limpeza, higiene e conforto									Limpeza, higiene e conforto					
Outros serviços									Outros serviços					
(discriminar por serviço)									(discriminar por serviço)					
Gastos com o pessoal									Gastos com o pessoal					
Conservação e manutenção regular									Conservação e manutenção regular					
Outros gastos operacionais									Outros gastos operacionais					
<b>Total</b>									<b>Total</b>					

**Tabela 5.B - Custos controláveis incrementais por fase do processo de cada atividade (continuação)**

Valores em euros. Devem ser discriminados os custos controláveis de forma a justificar o montante global por rúbrica

(t, t+1 ou t+2)	Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva				(t, t+1 ou t+2)	Estrutura	Total
	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	Sub-total (TS)			
Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas					Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas		
Mercadorias					Mercadorias		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo					Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		
Ativos Biológicos					Ativos Biológicos		
Fornecimentos e Serviços Externos					Fornecimentos e Serviços Externos		
Subcontratos					Subcontratos		
(discriminar por subcontrato)					(discriminar por subcontrato)		
Serviços especializados					Serviços especializados		
(discriminar por serviço)					(discriminar por serviço)		
Materiais					Materiais		
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido					Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		

(t, t+1 ou t+2)	Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva				(t, t+1 ou t+2)	Estrutura	Total
	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial	Valorização orgânica	Outros fluxos	Sub-total (TS)		Subtotal (Estrutura)	
Livros e documentação técnica					Livros e documentação técnica		
Material de escritório					Material de escritório		
Artigos para oferta					Artigos para oferta		
Outros					Outros		
Energia e fluidos					Energia e fluidos		
Eletricidade					Eletricidade		
Combustíveis					Combustíveis		
Água					Água		
Outros					Outros		
Deslocações, estadas e transportes					Deslocações, estadas e transportes		
Deslocações e estadas					Deslocações e estadas		
Transportes de pessoal					Transportes de pessoal		
Transportes de mercadorias					Transportes de mercadorias		
Outros					Outros		
Serviços diversos					Serviços diversos		
Rendas e alugueres					Rendas e alugueres		
Comunicação					Comunicação		
Seguros					Seguros		
(discriminar por seguro)					(discriminar por seguro)		
Royalties					Royalties		
Contencioso e notariado					Contencioso e notariado		
Despesas de representação					Despesas de representação		
Limpeza, higiene e conforto					Limpeza, higiene e conforto		
Outros serviços					Outros serviços		
(discriminar por serviço)					(discriminar por serviço)		
Gastos com o pessoal					Gastos com o pessoal		
Conservação e manutenção regular					Conservação e manutenção regular		
Outros gastos operacionais					Outros gastos operacionais		
<b>Total</b>					<b>Total</b>		

### 6.A - Custos não controláveis

#### Descrição

Nesta tabela devem ser registados os custos que embora aceites para efeito de contas reguladas, não podem ser influenciadas pelas entidades gestoras. A estimativa dos custos não controláveis tem por base os custos reais e a previsão de alterações significativas.

#### Notas

- 1) Devem ser registados os custos considerados não controláveis nos termos do RTR, por fase da cadeia de valor, em situação de manutenção das condições de operação face ao histórico.
- 2) Os valores devem ser registados a preço do ano (preços correntes).
- 3) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para a discriminação das rubricas de gastos indicadas.

**Tabela 6.A - Custos não controláveis**

Valores em euros. Devem ser discriminados os custos não controláveis de forma a justificar o montante global por rúbrica

	Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada							Recolha Seletiva				Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva			Estrutura	Total
	Transfe-rência	Tratamen-to mecânico	Tratamen-to biológico	Incine-ração	Deposi-ção em aterros	Tratamen-to de efluentes líquidos e gasosos	Produ-ção de CDR	Interface com os utilizados finais	Gestão de equipa-mentos de deposição seletiva do fluxo multima-terial	Gestão de ecocen-tros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multima-terial	Triagem, enfarda-mento e armaze-namento de resíduos do fluxo multima-terial	Valori-zação orgânica	Outros fluxos	Subtotal (Estrutura)	
<b>t-3</b>																
Taxas regulatórias																
Fixa (por mil habitantes)																
Por RU																
Licenças ambientais																
(Desagregar)																
Impostos																
(Desagregar)																
<b>t-2</b>																
Taxas regulatórias																
Fixa (por mil habitantes)																
Por RU																
Licenças ambientais																
(Desagregar)																
Impostos																
(Desagregar)																
<b>t-1</b>																
Taxas regulatórias																
Fixa (por mil habitantes)																
Por RU																
Licenças ambientais																
(Desagregar)																
Impostos																
(Desagregar)																
<b>t</b>																
Taxas regulatórias																
Fixa (por mil habitantes)																
Por RU																
Licenças ambientais																
(Desagregar)																
Impostos																
(Desagregar)																
<b>t+1</b>																
Taxas regulatórias																
Fixa (por mil habitantes)																
Por RU																
Licenças ambientais																



**Tabela 6.B - Custos incrementais não controláveis**

Valores em euros. Devem ser discriminados os custos não controláveis de forma a justificar o montante global por rúbrica

	Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada							Recolha Seletiva				Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva			Estrutura	Total
	Transfe-rência	Tratamen-to mecânico	Tratamen-to biológico	Incine-ração	Deposi-ção em aterros	Tratamen-to de efluentes líquidos e gasosos	Produ-ção de CDR	Interface com os utilizado-res finais	Gestão de equipa-mentos de deposição seletiva do fluxo multima-terial	Gestão de ecocen-tros	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multima-terial	Triagem, enfarda-mento e armaze-namento de resíduos do fluxo multima-terial	Valori-zação orgânica	Outros fluxos	Subtotal (Estrutura)	
Licenças ambientais (Desagregar)																
Impostos (Desagregar)																
<b>t+1</b>																
Taxas regulatórias Fixa (por mil habitantes) Por RU																
Licenças ambientais (Desagregar)																
Impostos (Desagregar)																
<b>t+2</b>																
Taxas regulatórias Fixa (por mil habitantes) Por RU																
Licenças ambientais (Desagregar)																
Impostos (Desagregar)																

### 7.A - Custos de exploração de estrutura

#### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os gastos com a área de estrutura aceites e repercutíveis, tendo em conta os gastos apresentados nas tabelas 5 e 6.

#### Notas

- 1) Os de gastos controláveis devem ser preenchidos a preços correntes para os anos t-3, t-2 e t-1 e a preços constantes do ano t-1 para os anos t, t+1 e t+2.
- 2) «CMVMC» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística custo de mercadoria vendidas e matérias consumidas a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 3) «FSE» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística fornecimentos e serviços externos a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 4) «Gastos com pessoal» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística gastos com pessoal a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 5) «Outros gastos operacionais» - Deve ser indicado o total dos gastos operacionais a imputar à área de estrutura no ano em causa, que não tenham sido incluídos nas rubricas anteriores.
- 6) «Total de custos controláveis» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 7) «Total de custos controláveis a preços correntes» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à área de estrutura no ano em causa, a preços correntes.
- 8) «Taxas regulatórias» - Deve ser indicado o total dos gastos com taxas regulatórias a imputar à área de estrutura no ano em causa.

- 9) «Licenças ambientais» - Deve ser indicado o total dos gastos com licenças ambientais e similares a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 10) «Impostos» - Deve ser indicado o total dos gastos com impostos diretos e indiretos de natureza não controlável, que não tenham sido incluídos nas rubricas anteriores, a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 11) «Total de custos não controláveis» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à área de estrutura no ano em causa.
- 12) «Total de custos não controláveis a preços correntes» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à área de estrutura no ano em causa, a preços correntes.
- 13) «Financiamento das infraestruturas e equipamentos administrativos» - Deve ser indicado o montante para o financiamento das infraestruturas e equipamentos administrativos em função da BAR no início do período regulatório a atribuir à área de estrutura no ano em causa.
- 14) «Total repercutível nas atividades» - Deve ser indicado o total dos gastos aceites para o funcionamento da área de estrutura no ano em causa a ser repercutido nas atividades.

**Tabela 7.A - Custos de exploração de estrutura**

Valores em Euros

Rubrica	Estrutura					
	Anos anteriores		Ano em curso		Anos seguintes	
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Total de custos controláveis</b>						
<b>Total de custos controláveis a preços correntes</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total de custos não controláveis a preços correntes</b>						
<b>Total repercutível nas atividades</b>						

**7.B - Custos de exploração incrementais por atividade (Novos investimentos - NI)****Descrição**

Nesta tabela devem ser indicados os custos de exploração incrementais derivados da realização de investimento em ativos novos para os anos t, t+1 e t+2, por natureza contabilística e por fase da cadeia de valor.

**Notas**

- 1) Os de gastos controláveis incrementais devem ser preenchidos a preços constantes do ano t-1 para os anos t, t+1 e t+2.
- 2) «Custos controláveis» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 3) «CMVMC» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística custo de mercadoria vendidas e matérias consumidas a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 4) «FSE» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística fornecimentos e serviços externos a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 5) «Gastos com pessoal» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística gastos com pessoal a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 6) «Conservação e manutenção regular» - Deve ser indicado o total dos gastos com conservação e manutenção dos ativos afetos à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, de natureza regular com periodicidade igual ou inferior a 1 ano, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 7) «Outros gastos operacionais» - Deve ser indicado o total dos gastos operacionais a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos, que não tenham sido incluídos nas rubricas anteriores.

- 8) «Total de custos não controláveis» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 9) «Taxas regulatórias» - Deve ser indicado o total dos gastos com taxas regulatórias a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 10) «Licenças ambientais» - Deve ser indicado o total dos gastos com licenças ambientais e similares à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 11) «Impostos» - Deve ser indicado o total dos gastos com impostos diretos e indiretos de natureza não controlável, que não tenham sido incluídos nas rubricas anteriores, a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- 12) «Total» - Deve ser indicado o total dos gastos aceites para o funcionamento da fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.

**Tabela 7.B - Custos de exploração incrementais por atividade (Novos investimentos - NI)**

Valores em Euros

Rubrica	Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada			Rubrica	Recolha Seletiva			Rubrica	Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Seletiva		
	Anos Seguintes				Anos Seguintes				Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2		t	t+1	t+2		t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>				<b>Custos controláveis</b>				<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC				CMVMC				CMVMC			
FSE				FSE				FSE			
Gastos com pessoal				Gastos com pessoal				Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular				Conservação e manutenção regular				Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais				Outros gastos operacionais				Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>				<b>Custos não controláveis</b>				<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias				Taxas regulatórias				Taxas regulatórias			
Licenças ambientais				Licenças ambientais				Licenças ambientais			
Impostos				Impostos				Impostos			
<b>Total</b>				<b>Total</b>				<b>Total</b>			
Rubrica	Transferência			Rubrica	Interface com os utilizadores finais			Rubrica	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial		
	Anos Seguintes				Anos Seguintes				Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2		t	t+1	t+2		t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>				<b>Custos controláveis</b>				<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC				CMVMC				CMVMC			
FSE				FSE				FSE			
Gastos com pessoal				Gastos com pessoal				Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular				Conservação e manutenção regular				Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais				Outros gastos operacionais				Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>				<b>Custos não controláveis</b>				<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias				Taxas regulatórias				Taxas regulatórias			

Rubrica	Transferência		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Tratamento mecânico		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Tratamento biológico		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Interface com os utilizadores finais		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Gestão de ecocentros		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Valorização orgânica		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Outros fluxos		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

**Tabela 7.B - Custos de exploração incrementais por atividade (continuação)**

Valores em Euros

Rubrica	Incineração		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

  

Rubrica	Deposição em aterros		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

  

Rubrica	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

Rubrica	Produção de CDR		
	Anos Seguintes		
	t	t+1	t+2
<b>Custos controláveis</b>			
CMVMC			
FSE			
Gastos com pessoal			
Conservação e manutenção regular			
Outros gastos operacionais			
<b>Custos não controláveis</b>			
Taxas regulatórias			
Licenças ambientais			
Impostos			
<b>Total</b>			

### 7.C - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada (TI)

#### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os custos de exploração atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada para os anos t-3, t-2, t-1, t, t+1 e t+2, por natureza contabilística e por fase da cadeia de valor.

#### Notas

- Os de gastos controláveis devem ser preenchidos a preços correntes para os anos t-3, t-2 e t-1 e a preços constantes do ano t-1 para os anos t, t+1 e t+2.
- «CMVMC» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística custo de mercadoria vendidas e matérias consumidas a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- «FSE» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística fornecimentos e serviços externos a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- «Gastos com pessoal» - Deve ser indicado o total dos gastos de natureza contabilística gastos com pessoal a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.
- «Outros gastos operacionais» - Deve ser indicado o total dos gastos operacionais a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos, que não tenham sido incluídos nas rubricas anteriores.
- «Custos controláveis base» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis aceites para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos em cenário de manutenção das condições de operação, a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- «Custos controláveis derivados de novos investimentos» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos. A preencher apenas para os anos t, t+1 e t+2.
- «Manutenção e conservação plurianual» - Deve ser indicado o total dos gastos com conservação e manutenção dos ativos afetos à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, de natureza esporádica com periodicidade superior a 1 ano.
- «Subtotal dos custos controláveis» - Deve ser indicada a soma dos custos controláveis base - custos controláveis derivados de novos investimentos e manutenção e conservação plurianual a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- «Dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares» - Deve ser indicada a proporção dos gastos controláveis afetos à atividade que devem ser deduzidos do cálculo dos proveitos permitidos por se verificarem comuns a atividades complementares, sendo o seu apuramento efetuado de acordo com a contabilidade autónoma das respetivas atividades.
- «Total de custos controláveis» - Deve ser indicado o resultado da dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares ao subtotal dos custos controláveis no ano em causa.
- «Total de custos controláveis a preços correntes» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à atividade no ano em causa, a preços correntes.
- «Total de custos não controláveis» - Deve ser indicado o total dos gastos controláveis a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos.

- 14) «Taxas regulatórias» - Deve ser indicado o total dos gastos com taxas regulatórias a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- 15) «Licenças ambientais» - Deve ser indicado o total dos gastos com licenças ambientais e similares à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- 16) «Impostos» - Deve ser indicado o total dos gastos com impostos diretos e indiretos de natureza não controlável, que não tenham sido incluídos nas rubricas anteriores, a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- 17) «Custos não controláveis base» - Deve ser indicado o total dos gastos não controláveis aceites para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos em cenário de manutenção das condições de operação, a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- 18) «Custos não controláveis derivados de novos investimentos» - Deve ser indicado o total dos gastos não controláveis a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa, derivados da realização de investimento em ativos novos. A preencher apenas para os anos t, t+1 e t+2.
- 19) «Subtotal dos custos não controláveis» - Deve ser indicada a soma dos custos não controláveis base e dos custos controláveis derivados de novos I a imputar à fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.
- 20) «Dedução dos não custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares» - Deve ser indicada a proporção dos gastos não controláveis afetos à atividade que devem ser deduzidos do cálculo dos proveitos permitidos por se verificarem comuns a atividades complementares, sendo o seu apuramento efetuado de acordo com a contabilidade autónoma das respetivas atividades.
- 21) «Total de custos não controláveis» - Deve ser indicado o resultado da dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares ao subtotal dos custos controláveis no ano em causa.
- 22) «Total de custos não controláveis a preços correntes» - Deve ser indicado o resultado da dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares ao subtotal dos custos controláveis no ano em causa, a preços correntes.
- 23) «Total de custos de exploração diretos a preços correntes» - Deve ser indicado o total dos custos de exploração diretos afetos à atividade, dados pela soma do total de custos controláveis a preços correntes com o total de custos não controláveis par ao ano em causa.
- 24) «Imputação dos custos de estrutura» - Deve ser indicado o valor correspondente à imputação do montante apurado na tabela 7.A, tendo em conta a percentagem dos custos da atividade no total dos custos das atividades principais.
- 25) «Dedução dos custos de estrutura comuns imputáveis às atividades complementares» - Deve ser indicada a proporção dos gastos com a área de estrutura afetos à atividade que devem ser deduzidos do cálculo dos proveitos permitidos por se verificarem comuns a atividades complementares, sendo o seu apuramento efetuado de acordo com a contabilidade autónoma das respetivas atividades.
- 26) «Total de custos de estrutura imputados» - Deve ser indicado o total dos gastos aceites para o funcionamento da fase da cadeia de valor ou atividade no ano em causa.

**Tabela 7.C - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada (TI)**

Valores em Euros

Rubrica	Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada					
	Anos anteriores		Ano em curso		Anos seguintes	
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Subtotal dos custos controláveis</b>						
<b>Dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
<b>Total de custos controláveis a preços correntes</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Subtotal dos custos não controláveis</b>						
<b>Dedução dos custos não controláveis comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total de custos não controláveis a preços correntes</b>						
<b>Total de custos de exploração diretos a preços correntes</b>						
<b>Imputação dos custos de estrutura</b>						
<b>Dedução dos custos de estrutura comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos de estrutura imputados</b>						

Rubrica	Transferência					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Tratamento mecânico					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Tratamento biológico					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						

Rubrica	Tratamento biológico					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Incineração					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Deposição em aterros					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Tratamento de efluentes líquidos e gasosos					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
Custos controláveis derivados de novos investimentos						
Manutenção e conservação plurianual						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
Custos não controláveis derivados de novos investimentos						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Produção de CDR					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
Custos controláveis derivados de novos investimentos						
Manutenção e conservação plurianual						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
Custos não controláveis derivados de novos investimentos						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

#### 7.D - Custos de exploração da atividade de recolha seletiva (RS)

##### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os custos de exploração atividade de recolha seletiva para os anos t-3, t-2, t-1, t, t+1 e t+2, por natureza contabilística e por fase da cadeia de valor.

**Notas**

- 1) Os de gastos controláveis devem ser preenchidos a preços correntes para os anos t-3, t-2 e t-1 e a preços constantes do ano t-1 para os anos t, t+1 e t+2.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 7.C - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada (TI).

**Tabela 7.D - Custos de exploração da atividade de recolha seletiva (RS)**

Valores em Euros

Rubrica	Recolha Seletiva					
	Anos anteriores		Ano em curso		Anos seguintes	
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Subtotal dos custos controláveis</b>						
<b>Dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
<b>Total de custos controláveis a preços correntes</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Subtotal dos custos não controláveis</b>						
<b>Dedução dos custos não controláveis comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total de custos não controláveis a preços correntes</b>						
<b>Total de custos de exploração diretos a preços correntes</b>						
<b>Imputação dos custos de estrutura</b>						
<b>Dedução dos custos de estrutura comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos de estrutura imputados</b>						

Rubrica	Interface com os utilizadores finais					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						

Rubrica	Interface com os utilizadores finais					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Gestão de equipamentos de deposição seletiva do fluxo multimaterial					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Gestão de ecocentros					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Recolha seletiva de resíduos do fluxo multimaterial					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

#### 7.E - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha seletiva (TS)

##### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os custos de exploração atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha seletiva para os anos t-3, t-2, t-1, t, t+1 e t+2, por natureza contabilística e por fase da cadeia de valor.

##### Notas

- 1) Os de gastos controláveis devem ser preenchidos a preços correntes para os anos t-3, t-2 e t-1 e a preços constantes do ano t-1 para os anos t, t+1 e t+2.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 7.C - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada (TI).

**Tabela 7.E - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha seletiva (TS)**

Valores em Euros

Rubrica	Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Subtotal dos custos controláveis</b>						
<b>Dedução dos custos controláveis comuns imputáveis às atividades complementares</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
<b>Total de custos controláveis a preços correntes</b>						

Rubrica	Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada					
	Anos anteriores		Ano em curso		Anos seguintes	
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Subtotal dos custos não controláveis</b>						
Dedução dos custos não controláveis comuns imputáveis às atividades complementares						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total de custos não controláveis a preços correntes</b>						
<b>Total de custos de exploração diretos a preços correntes</b>						
<b>Imputação dos custos de estrutura</b>						
Dedução dos custos de estrutura comuns imputáveis às atividades complementares						
<b>Total de custos de estrutura imputados</b>						

Rubrica	Triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos do fluxo multimaterial					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Valorização orgânica					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						

Rubrica	Valorização orgânica					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

Rubrica	Outros fluxos					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
CMVMC						
FSE						
Gastos com pessoal						
Outros gastos operacionais						
<b>Custos controláveis base</b>						
<b>Custos controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Manutenção e conservação plurianual</b>						
<b>Total de custos controláveis</b>						
Taxas regulatórias						
Licenças ambientais						
Impostos						
<b>Custos não controláveis base</b>						
<b>Custos não controláveis derivados de novos investimentos</b>						
<b>Total de custos não controláveis</b>						
<b>Total</b>						

### 7.F - Custos de exploração totais

#### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os gastos totais a serem incluídos no cálculo dos proveitos permitidos.

#### Notas

- 1) Os de gastos controláveis devem ser preenchidos a preços correntes para os anos t-3, t-2 e t-1 e a preços constantes do ano t-1 para os anos t, t+1 e t+2.
- 2) As notas de preenchimento são idênticas às da tabela 7.C - Custos de exploração da atividade de tratamento de resíduos resultantes de recolha indiferenciada (TI), referindo-se neste caso à soma dos gastos aceites para cada atividade.



Rubrica	Unidade	Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada						Recolha Seletiva						Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Seletiva						Total					
		Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes			Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes			Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes			Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
		t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
Aterro (entrada direta)	ton																								
<b>Resíduos indiferenciados de grandes produtores (dentro e fora da área de intervenção)</b>	ton																								
Tratamento mecânico	ton																								
Incineração (R1)	ton																								
Aterro	ton																								
<b>Resíduos da recolha seletiva</b>	ton																								
Papel/cartão	ton																								
Vidro	ton																								
Plástico, metal e ecal	ton																								
RUB entrados na valorização orgânica	ton																								
Outros fluxos	ton																								
Ecocentro	ton																								
<b>Resíduos da recolha seletiva (Grandes produtores)</b>	ton																								
Papel/cartão	ton																								
Vidro	ton																								
Plástico, metal e ecal	ton																								
RUB entrados na valorização orgânica	ton																								
Outros fluxos	ton																								
Ecocentro	ton																								
Resíduos não urbanos	ton																								
<b>Outputs</b>																									
Resíduos depositados em aterro	ton																								
Escórias e cinzas depositadas em aterro	ton																								
Composto	ton																								
(...)																									
<b>Energia</b>	kWh																								
Produção energética - Aterro	kWh																								
Produção energética - CVO	kWh																								
Produção energética - Unidade de incineração	kWh																								
Gás natural	nm³																								
<b>Venda de recicláveis de embalagem e papel/cartão não embalagem</b>	ton																								
Papel/cartão	ton																								
Papel/cartão não embalagem	ton																								
Vidro	ton																								
Plástico	ton																								
Plásticos mistos	ton																								
Metal aço	ton																								
Metal alumínio	ton																								
ECAL	ton																								
Madeira	ton																								
PEAD	ton																								
Esferovite	ton																								
Filme	ton																								
PET	ton																								
<b>Venda de outros recicláveis</b>	ton																								
Baterias e acumuladores	ton																								
Plásticos não embalagem	ton																								
Pneus	ton																								
Pilhas	ton																								
REEE	ton																								
Valorização energética de CDR	ton																								
Valorização energética de refugos e rejeitados	ton																								
Materiais ferrosos e não ferrosos não embalagem	ton																								
Não especificado	ton																								







## 10.B - Resultados operacionais de atividades complementares

### Descrição

Nesta tabela devem ser inseridos os custos e proveitos de cada atividade complementar identificada na tabela 10.A -Lista de Atividades Operacionais e fases da cadeia de valor utilizadas.

### Notas

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para o apuramento do lucro de cada atividade complementar.
- 2) «Proveitos de exploração» - Deve ser indicado o proveito de exploração de cada atividade identificada na tabela 10.A.
- 3) «Custos de exploração controláveis comuns (partilhados)» - Deve ser indicado o custo de exploração controlável comum, resultante da contabilidade autónoma, de cada atividade identificada na tabela 10.A.
- 4) «Custos de exploração não controláveis comuns (partilhados)» - Deve ser indicado o custo de exploração não controlável comum, resultante da contabilidade autónoma, de cada atividade identificada na tabela 10.A.
- 5) «Custos de estrutura comuns (partilhados)» - Deve ser indicado o custo comum referente à área de estrutura, resultante da contabilidade autónoma, de cada atividade identificada na tabela 10.A.
- 6) «Custos não partilhados» - Deve ser indicado o custo de exploração não partilhado, resultante da contabilidade autónoma, de cada atividade identificada na tabela 10.A.
- 7) «Lucro operacional» - Deve ser indicado o lucro de cada atividade identificada na tabela 10.A., resultante da diferença entre os proveitos da respetiva atividade e os custos identificados anteriormente.
- 8) «Total do lucro operacional das atividades complementares» - Deve ser indicada a soma dos lucros operacionais de cada atividade complementar.
- 9) «Lucro operacional partilhável» - Início da secção para indicação dos lucros partilháveis com as atividades principais.
- 10) «Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada» - Deve ser indicada a soma dos lucros positivos das atividades complementares associada a esta atividade principal, para cada ano.
- 11) «Recolha Seletiva» - Deve ser indicada a soma dos lucros positivos das atividades complementares associada a esta atividade principal, para cada ano.
- 12) «Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Seletiva» - Deve ser indicada a soma dos lucros positivos das atividades complementares associada a esta atividade principal, para cada ano.

**Tabela 10.B - Resultados operacionais de atividades complementares**

Valores em Euros

Rubrica	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
<b>Proveitos de exploração</b>						
<b>Custos de exploração controláveis comuns (partilhados)</b>						
<b>Custos de exploração não controláveis comuns (partilhados)</b>						
<b>Custos de estrutura comuns (partilhados)</b>						
<b>Custos não partilhados</b>						

Rubrica		Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
		t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
<b>Lucro operacional</b>							
	<b>Tota do lucro operacional das atividades complementares</b>						
	<b>Total do lucro operacional partilhável</b>						
	<b>Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Indiferenciada</b>						
	<b>Recolha Seletiva</b>						
	<b>Tratamento de Resíduos Resultantes de Recolha Seletiva</b>						

### 11. - Resultados operacionais de atividades não reguladas

#### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os proveitos e custo das atividades não reguladas.

#### Notas

- 1) Devem ser introduzidas as linhas necessárias para o apuramento do resultado de cada atividade não regulada.
- 2) «Proveitos» - Deve ser indicado o proveito de exploração de cada atividade não regulada.
- 3) «Custos» - Deve ser indicado o custo de exploração controlável comum, resultante da contabilidade autónoma, de cada atividade não regulada.
- 4) «Resultado» Deve ser indicado o resultado de cada atividade não regulada, resultante da diferença entre os proveitos da respetiva atividade e os custos identificados anteriormente.
- 5) «Total» - Deve ser indicado o somatório dos resultados das várias atividades não reguladas.

**Tabela 11. - Resultados operacionais de atividades não reguladas**

Valores em Euros

Rubrica	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
<b>Proveitos</b>						
(...)						
(...)						
(...)						
<b>Custos</b>						
(...)						
(...)						
(...)						
<b>Resultado</b>						
(...)						
(...)						
(...)						
<b>Total</b>						

**12. - Empréstimos com taxas de juros bonificadas****Descrição**

Nesta tabela deve ser apresentada a informação sobre os empréstimos com taxa de juro bonificada previsto para os anos t, t+1 e t+2, bem como os valores reais para t-3 e t-2 e o estimado para o ano t-1.

**Notas**

- 1) Devem ser adicionados os quadros necessários para a identificação de todos os empréstimos nas condições indicadas.
- 2) «Montante do empréstimo» - Deve ser indicado o montante de utilização de crédito
- 3) «Taxa de juros bonificados contratada» - Deve ser indicada a taxa nominal da taxa de juro contratada.
- 4) «Outros encargos financeiros (exceto *late fees*)» - Deve ser indicado o montante de encargos com imposto de selo e comissões.
- 5) «Taxa de remuneração do capital alheio (utilizada no cálculo da TRA)» -Deve ser utilizada a mesma taxa da tabela 1.A.
- 6) «Ganho financeiro derivado de juros bonificados» - Deve ser indicado o resultado do cálculo da rúbrica nos termos do artigo 42.º do RTR.

**Tabela 12. - Empréstimos com taxas de juros bonificadas**

Valores em Euros. Repartição em percentagem

Rubricas	Total					
	Anos anteriores		Ano em curso	Anos seguintes		
	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
<b>Ganho financeiro derivado de juros bonificados</b>						
<b>Empréstimo 1</b>						
Montante do empréstimo						
Taxa de juros bonificados contratada						
Outros encargos financeiros (exceto <i>late fees</i> )						
Taxa de remuneração do capital alheio (utilizada no cálculo da TRA)						
Ganho financeiro derivado de juros bonificados						
<b>Empréstimo 2</b>						
Montante do empréstimo						
Juros						
Outros encargos financeiros (exceto <i>late fees</i> )						
Taxa de remuneração do capital alheio (utilizada no cálculo da TRA)						
Ganho financeiro derivado de juros bonificados						
<b>Empréstimo 3</b>						
Montante do empréstimo						
Juros						
Outros encargos financeiros (exceto <i>late fees</i> )						
Taxa de remuneração do capital alheio (utilizada no cálculo da TRA)						
Ganho financeiro derivado de juros bonificados						



Operação	Percentagem da TGR a pagar
D1 – Deposição em aterro (eliminação)	100%
D10 - Incineração (eliminação)	70%
Aterro após incineração	70%
R1 - Valorização energética (valorização)	25%
Aterro após valorização energética	25%

### 13.3 - Repercussão do encargo económico da TGR

#### Descrição

Nesta tabela devem ser indicados os montantes relativos à taxa de gestão de resíduos para os anos históricos, bem como a previsão para os anos do período regulatório em causa.

#### Notas

- 1) «D1 – Deposição em aterro (eliminação)» - Deve ser reportado o montante de TGR repercutível suportada pela entidade gestora respeitante à operação de gestão de resíduos em causa.
- 2) «D10 - Incineração (eliminação)» - Deve ser reportado o montante de TGR repercutível suportada pela entidade gestora respeitante à operação de gestão de resíduos em causa.
- 3) «Aterro após incineração» - Deve ser reportado o montante de TGR repercutível suportada pela entidade gestora respeitante à operação de gestão de resíduos em causa.
- 4) «R1 - Valorização energética (valorização)» - Deve ser reportado o montante de TGR repercutível suportada pela entidade gestora respeitante à operação de gestão de resíduos em causa.
- 5) «Aterro após valorização energética» - Deve ser reportado o montante de TGR repercutível suportada pela entidade gestora respeitante à operação de gestão de resíduos em causa.
- 6) «Total TGR repercutível» - Deve ser indicada a soma das várias componentes repercutíveis da TGR.
- 7) «TGR unitária (ton RI)» - Deve ser indicado o resultado da divisão entre o total da TGR repercutível pelas quantidades de resíduos geridos faturáveis.

**Tabela 13.3 - Repercussão do encargo económico da TGR**

Valores em Euros

Montante por operação de gestão	t-3	t-2	t-1	t	t+1	t+2
D1 – Deposição em aterro (eliminação)						
D10 - Incineração (eliminação)						
Aterro após incineração						
R1 - Valorização energética (valorização)						
Aterro após valorização energética						
<b>Total TGR repercutível</b>						
<b>TGR unitária (ton RI)</b>						

9 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Orlando Borges*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Barreto Albuquerque*.

209803806